

# Policientífica



Órgão de Divulgação da ASPEC-GO - Associação  
dos Peritos em Criminalística de Goiás

Ano II - número 5 - dezembro de 2008

CIRCULAÇÃO  
NACIONAL

# Impressões digitais:

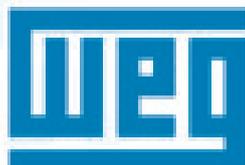
Auxílio na definição da autoria do crime  
pelo Perito Criminal

Perícias em  
armas de fogo

Impunidade como causa da criminalidade

TELEFAX: 62

**3942.4400**  
**3942.4404**



*Transformando energia  
em soluções*

**Old. Representações**

Rua 1.141, Qd. 253, Lt. 39, Setor Marista, Goiânia - GO  
oscar@weggo.com.br - www.weg.com.br



FUNERÁRIA  
**PAX REALVES**

Plantão  
24 horas

Fone: 64 **3651.1006**

Av. Santos Dumont, nº 75, Centro, Guimarães - Goiás

FUNERÁRIA  
**SANTA RITA**

Fone: 17 **3331.4620**

Plantão  
24 horas

Rua 15, nº 50, Centro, Guara - SP



**SUNDOWN**  
**MOTOS**

**A CARA DO BRASIL**

**Elite Motos**

Tel.: (64) **3416.1122**

Av. Prof. José Nascimento, 351, Morrinhos - GO



**PAX SANTA HELENA**

*Fazendo o melhor por você*

Matriz: 64 **3641-2244**

Rua Teodomiro Rege, nº 265, Centro, Santa Helena - GO

Filial: 64 **3647-2070**

Rua Amazonas, nº 410, Centro, Maurilândia - GO

\*Disponível para  
todo o Brasil

\*Atendimento  
24 horas

\*Atte. Plantão de  
Emergência



**SUCESSO**  
EMPREENDEIMENTOS

*Líder em instalações comerciais*

Fone: 62 **3941.7245**

**COMERCIALIZAÇÃO DE:**

- ◆ Lanchonetes
- ◆ Franquias
- ◆ Lanchonetes
- ◆ Restaurantes
- ◆ Panificadoras
- ◆ Instalações Comerciais

Rua C-152, Qd. 343, Lt. 20, Jardim América, Goiânia - GO

**Multimarcas Consórcio**



**CONSÓRCIO NACIONAL FIAT**

Caminhões  
Automóveis  
Imóveis  
Motos  
Financiamentos  
Seguros



**CONSÓRCIO**  
**FIAT**  
*On Line*

Fone: 62

**3099.7722**

multimarcasconsorcio@hotmail.com

Av. Minas Gerais, nº 122, Jundiá, Anápolis - GO

**TORNOMIL**

*A Melhor Torneadora do Brasil*

*Serviços de torno, prensa  
e solda em geral*



Fones: 61 **3642.2046**

Av. Lagoa Feia, nº 378, Formosinha, Formosa - GO

**XANTARA**

**H O T E L**

Fones: 62 **3261.5888 - 3261.2500**

Av. Anhangüera, nº 1.849, Vila Bandeirante, Goiânia - GO

**RESTAURANTE**

**Cheiro Verde**

- Comida Brasileira
- Fomeçamos  
mamizos
- Preços especiais  
para empresas

TEL.: 62 **3364.2937**

Av. José Pereira do Nascimento, nº 4.775  
Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia - GO

**Alternativa**



Telefax: 62

► **3942.4151 - 3942.2328**

► Av. 85, nº 54, Sala 508, Free Shop  
Setor Bueno, Goiânia - Goiás

**trajes masculinos**

## Coleta de Impressões Digitais em locais de Crime

*José Roberto Leitão e Silva em um artigo didático discorre sobre a importância do recolhimento de impressões digitais nas cenas de crimes, muitas vezes, por si só elas resolvem um caso, ao colocar de forma definitiva o suspeito no local. Ele trata da coleta e revelação de fragmentos de impressões papilares em locais de crime: os tipos de material utilizados como pós e pincéis e de como é importante recolher de forma correta os fragmentos de impressões papilares no local do crime, para que a equipe do laboratório possa obter bons resultados.*

10



## Agentes Químicos e Armas Não-Letais

*Regina Branco em seu artigo argumenta sobre a utilização dos agentes químicos que podem trazer tanto benefícios como malefícios dependendo da maneira que são empregados. Além disso, ela discorre sobre as vantagens da utilização do armamento não-letal e como os agentes químicos podem ser aplicados antes da entrada das armas letais propriamente ditas, podendo em determinadas ações serem consideradas armas alternativas.*

15



## Aumento da criminalidade: questão social ou impunidade?

*O biomédico Ricardo Matos pondera sobre os fatores que levam o ser humano a cometer delitos. Um dos motivos seria o problema da má distribuição de renda, afinal de contas, muitos especialistas apontam a pobreza como fator primordial na prática de atos ilícitos. Por outro lado devemos observar a legislação brasileira que em sua maior parte se apresenta de forma branda, não seria o caso de mais severidade por parte das leis, para intimidar os criminosos?*

21



## Suprindo lacunas nas perícias em armas de fogo

*Em um artigo interessante e esclarecedor, o promotor Felício Soares, alerta sobre os possíveis descuidos ao se realizar perícias em armas de fogo e suas implicações nos resultados do processo criminal. Segundo o magistrado, o perito deve municiar o "Estado-Juiz" de todos os detalhes específicos para que o mesmo possa tomar as decisões baseadas em dados completos e convictos, oferecendo a justiça na sua forma mais eficaz.*

23



## Vejam ainda

- Um ano positivo para a Polícia Científica Goiana..... página 04*
- A colisão veicular e a colisão humana ..... página 05*
- A revelação de impressões digitais latentes em armas de fogo no local de crime... página 09*
- Das espécies de identificação papilascópica do ponto de vista jurídico ..... página 19*
- Humortal ..... página 29*

# Um ano positivo para a Polícia Científica Goiana

**A** Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás – ASPECGO comemora o encerramento de mais um ano, classificando como positivo o ano de 2008 para a Perícia Oficial de Goiás, especialmente no que se refere a investimentos em estrutura, equipamentos e ainda mais com a perspectiva de investimentos em pessoal, cujos processos de aumento de quantitativo e concurso público, já estão autorizados e em andamento.

No lado científico, contamos com a participação de vários Peritos de Goiás em eventos e cursos de aperfeiçoamento e especialização, ocorridos no Brasil e no exterior,

com a ASPECGO sempre incentivando e buscando meios da facilitar a participação de interessados.

Aqui em Goiás, a ASPECGO realizou três eventos científicos: VI Seminário Brasileiro de Perícias de Locais de Crime, V Seminário Nacional de Balística Forense e III Seminário Brasileiro de Revelação de Impressões Papilares. Os eventos reuniram peritos de todos os estados brasileiros e ainda do Distrito Federal, da Polícia Federal e de países estrangeiros, como Rússia, Canadá, Estados Unidos, Argentina e outros. O acontecimento foi um sucesso total, tanto de público como de crítica, especialmente pela organização impecável e qualidade das palestras apresentadas. Está de parabéns a comissão organizadora.

Nesta edição da revista POLICIENTÍFICA, procuramos publicar alguns dos trabalhos apresentados, oportunizando aos colegas, que não puderam participar dos eventos, tomar conhecimento de alguns dos trabalhos apresentados, o que repetiremos na próxima edição, mostrando outros trabalhos científicos, além de artigos e opiniões, sempre ligados à produção da prova material.

De tudo o que foi discutido e aqui é mostrado, ficou claro que a perícia não pode ser fragmentada e que o Perito Criminal é o único profissional legalmente habilitado e capacitado a examinar, coletar e interpretar todos os vestígios deixados em um local de crime, seja ele uma mancha de sangue, uma impressão digital, um projétil de arma de fogo, pois ele, etc., o Perito Criminal, é o responsável pela exame e formação do corpo de delito.

Assim, consideramos que 2008 foi um excelente ano para a Polícia Científica de Goiás e esperamos que 2009 seja um ano ainda melhor. A Diretoria da ASPECGO deseja a todos um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de alegrias e realizações!



Presidente da Aspec-GO, Carlos Kleber

## Policientífica

Órgão de Divulgação da ASPEC GO - Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás

**EMPRESA RESPONSÁVEL**

Desing Assessoria de Marketing e Publicidade - Av. Barão do Rio Branco Qd. 48, Lt. 17, Vila Boa, Goiânia - GO - Fone: 62 3095.6977

**JORNALISTAS RESPONSÁVEIS**

Rafaella Tadó e Thiago Fernando Vaz

**PROJETO GRÁFICO, ARTE FINAL**

Pawllyn 62 9916-6363 - 3588-5896 pawllyn@bol.com.br - pawllyn.arte@yahoo.com.br

**TIRAGEM**

2 mil exemplares - A Revista não se responsabiliza por artigos assinados

**PRESIDENTE:**

Carlos Kleber da Silva Garcia

**VICE-PRESIDENTE:**

Juscélio Luiz Ribeiro Rodrigues

**TESOUREIRO:**

Rhonan Ferreira da Silva

**SECRETÁRIO:**

Ricardo Matos da Silva

**CONSELHEIROS:**

Divino Severiano da Silva

Jair Alves da Silva

Rony Marques Castilho

Fábio do Amaral e Melo

Albani Borges dos Reis

**DIRETOR DE DIVULGAÇÃO:**

Roberto Pedrosa

aspecgo@terra.com.br — www.aspecgo.com.br

# A colisão veicular e a colisão humana



*Estudo da Física auxilia nas análises de acidentes*

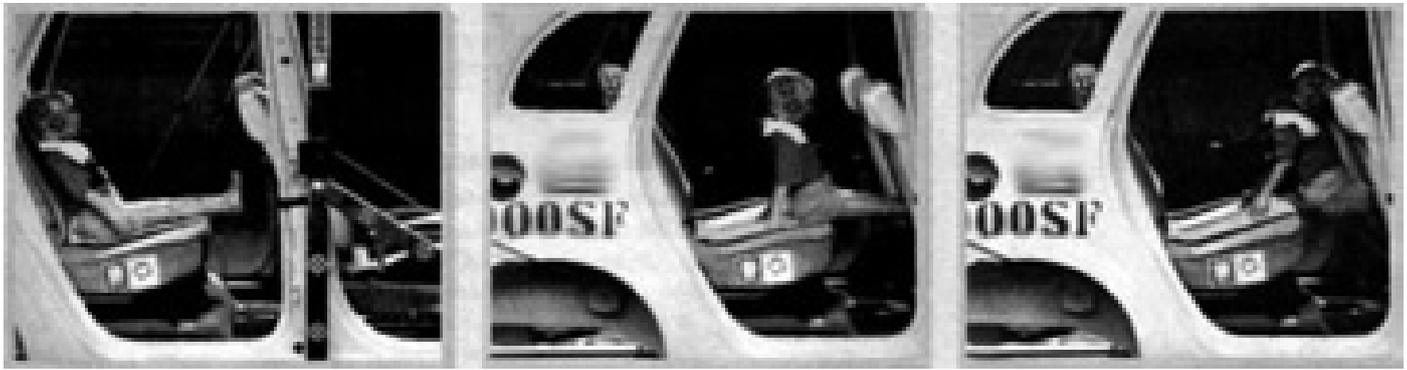
*Perito Criminal Eng<sup>a</sup> Ranvier Feitosa Aragão*

**Q**uando um veículo automotor, ativa ou passivamente, participa de uma colisão ou evento da mesma natureza, em primeiro lugar, na ordem dos acontecimentos, ocorre a interação veicular propriamente dita com outra unidade de tráfego ou obstáculo fixo, a colisão, o abalroa-

mento, o choque, etc., ocasiões em que o veículo se deforma e é acelerado ou desacelerado numa determinada direção, proporcionalmente à sua massa e velocidade, representadas, nos termos da física, pela variação da quantidade de movimento.

Depois da “colisão do carro”, vem a “colisão dos passageiros com o carro”. Conforme explica as leis da cinemática, os estados primitivos





Em um mesmo acidente há diversas colisões: Depois da “colisão do carro”, vem a “colisão dos passageiros com o carro”

de repouso ou de movimento dos ocupantes do veículo são os mesmíssimos do veículo. Assim, se o veículo estiver parado, os ocupantes também estarão parados, e se estiver em movimento numa determinada direção, os ocupantes também se acharam em movimento naquela direção, com a mesma velocidade desenvolvida pelo veículo em relação à Terra.

Se, por qualquer razão, particularmente nos acidentes de tráfego, os parâmetros cinemáticos do veículo são alterados, segundo o princípio da inércia, os ocupantes tendem a se conservar na situação primitiva de repouso ou de movimento.

Portanto, se um veículo é desacelerado, como acontece ao curso de uma colisão frontal, por exemplo, enquanto a velocidade do veículo vai sendo gradativamente reduzida, podendo chegar a zero em um tempo muito curto, os ocupantes tenderão a continuar em movimento retilíneo, deslocando-se dos assentos onde se acham, animados com a velocidade original do veículo, até encontrarem um obstáculo que reduza a sua velocidade, razão pela qual sobrevém a colisão humana ou colisão dos passageiros com o carro, o embate do ocupante contra as partes rígidas do veículo, inclusive os passageiros da parte traseira são arremessados contra os bancos e passageiros da frente, tudo isso provocando lesões e ferimentos, evidentemente, ainda podendo ser seguida pela ejeção do mesmo.

A intensidade do impacto da colisão humana é inversamente pro-

porcional à desaceleração a que o corpo venha a ser submetido, a qual não deve ser confundida com a desaceleração do veículo. Para fazermos uma avaliação quantitativa da grandeza da colisão humana, consideremos um passageiro com 70 quilos de massa, sem nenhum tipo de proteção, e tenhamos por base a colisão frontal do veículo, com velocidade inicial de 54 km/h, contra barreira fixa de teste. Testes práticos demonstram que em cerca de 0,1 segundos o veículo é desacelerado porque está sendo parado pela barreira. O passageiro continua se deslocando retilineamente para a frente com velocidade de 54 km/h até atingir o painel, volante de direção, teto, pára-brisa, retrovisor, etc., dando-se a colisão humana, o que ocorre em cerca de 0,05 segundos depois do início da colisão, submetendo-o a uma força que pode chegar a 21.000 newtons, ou seja, trinta vezes maior do que o seu próprio peso.

Para evitar a colisão humana, primeiramente idealizou-se o cinto de segurança, dispositivo primário de segurança destinado a manter o ocupante do veículo solidário ao assento, contrapondo-se à colisão humana. Embora, a despeito da simplicidade, seja o principal meio de segurança passiva, não tem uma eficiência absoluta, vez que protege o tórax mas deixa livre a cabeça que pode bater no volante, pára-brisa ou no painel com acelerações de até 1000 m/s<sup>2</sup>, ou seja, 100 vezes a aceleração da gravidade, sob a ação de uma força de 5000 newtons a 6000 newtons, correspondentes à queda de

um corpo de massa 500 Kg ou 600 Kg sobre a cabeça de uma pessoa.

Coube ao francês M. Gustave-Désiré Leveau, em 1903, a primeira patente de cinto de segurança. O dispositivo evoluiu naturalmente, chegando-se ao cinto de três pontos retrátil com enrolador automático dotado de carretel inercial.

Após a concepção do cinto de segurança de três pontos, maximizando a segurança, em complementação, para absorver o impacto do ocupante criou-se o air bag, uma almofada que se infla de gás no momento do impacto. O air bag, atuando tal qual uma almofada ou rede de proteção, aumenta consideravelmente o tempo de desaceleração, passando de 0,05 segundos para 0,5 segundos, estimativamente, minimizando a força atuante no passageiro. No caso em consideração e nas mesmas condições de teste, com a utilização do air bag a força aplicada no pedestre seria algo em torno de 2.100 newtons, ou seja, dez vezes menos do que sem a utilização do air bag.

Buscando otimizar o efeito protetor do cinto de segurança e do air bag, a Mercedes-Benz desenvolveu o pre-safe, um sistema de proteção antecipada que promove o tencionamento dos cintos de segurança dianteiros e o reposicionamento dos assentos na iminência de uma colisão em potencial.

Outra proteção oferecida pelos veículos modernos são as chamadas carrocerias com deformação progressiva, concebidas para que as partes externas se deformem progressivamente,

de modo que o máximo de energia cinética seja dissipada, reduzindo a ação sobre o habitáculo e, conseqüentemente, sobre os passageiros, efeito conseguido com desenhos estéticos especiais, barras de proteção laterais, volante retrocolapsáveis e a utilização de materiais absorvente de choques.

Além da colisão humana externa, há de se falar na colisão humana interna ou “colisão dos órgãos internos do corpo humano”. Quando o corpo humano atinge alguma superfície no interior do veículo e tem sua velocidade reduzida a zero, analogamente os órgãos internos continuam em movimento com a mesma velocidade que o corpo tinha momentos antes de parar. Estes órgãos internos dissipam energia por meio de choques com

outros órgãos ou com o esqueleto – são as colisões humanas internas, responsáveis por sérias lesões ou óbitos.

Mas a colisão humana, transcendendo os aspectos ligados à segurança do passageiro, também envolve questões de cunho exclusivamente pericial, muitas vezes cruciais para o afloramento de outras ordens de considerações, levando a uma extensão dos exames periciais tradicionais, restrito ao exame do pavimento e das avarias externas dos veículos, deixando adormecida uma série de outras informações igualmente importantes.

Afora o estabelecimento da reconstrução e a definição da causa do acidente a que normalmente se cingem as perícias clássicas, podem surgir questões outras igualmente rel-

evantes, tais como se, por ocasião do acidente, um determinado ocupante do veículo usava ou não o cinto de segurança e, mais frequentemente, sobre a identificação do motorista. Quem estava dirigindo, o morto ou o sobrevivente?

Quando, em razão das alterações dos parâmetros cinemáticos ao curso do acidente, o passageiro é ejetado ou quando é reposicionado dentro do veículo, fica mais difícil encontrar soluções satisfatórias, sendo estas definidas, em regra, pela conjugação da localização e tipificação das lesões das vítimas, vestígios de impacto no interior do veículo e estudo da dinâmica veicular, ou seja, setores estruturais externos atingidos e trajetórias antes e pós-colisão.

**BR** **POSTO ARAGUAIA**  
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Fones: 62 **3321.0351 - 3311.2605**

Av. Brasil Norte, nº 1.310, Bairro Cidade Jardim, Anápolis - GO

**PEIXARIA** Fone: 64  
**Peixe no Bafo** **3413.4092**

Rua 22, nº 284, esq. com Av. F Jardim Santa Fé, Marília - GO



## ASSINATURA DE APOIO

Com o intuito de amenizar as despesas de remessa da Revista *Policientífica*, sugerimos ao leitor esta assinatura de apoio, com o objetivo de assegurar as futuras edições e possibilitar a remessa da revista ao endereço indicado pelo leitor. Aos 30 (trinta) primeiros assinantes, a ASPEC-GO brindará com um álbum contendo todos os fascículos publicados.

**VALOR DA ASSINATURA:**  
R\$ 20,00 (vinte reais)  
**VALIDADE:**  
5 (cinco) Edições

**Formas de pagamento:**  
1 - Cheque nominal à ASPEC-GO que deverá ser enviado junto com cópia desta ficha para a entidade, no endereço: Av. Adílio Correia Lima, nº 1.223-A, Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74.425-030  
2 - Depósito em conta corrente do ITAÚ, c/c: 03127-4, agência 4675, devendo o comprovante ser enviado junto com uma cópia desta ficha para o fax: 62 3271-3647

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

# A revelação de impressões digitais latentes em armas de fogo no local de crime

*Adriano Roberto da Luz Figini*

*Perito Criminalístico Engenheiro*

*Liege Abel*

*Perita Criminalística*

*Renata Czarnobay da Silva Tassinari*

*Perita Criminalística*

## Identificação da autoria

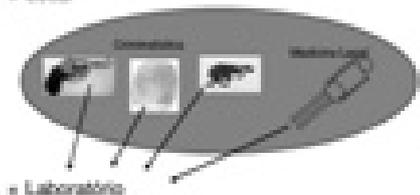
CPP Título VII – Da Prova

- Artigo 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
- I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos Peritos Criminais.
- Artigo 158 – Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame do corpo de delito.

## Atuação no local de crime:

- Local (dinâmica) \_ (Laudo de Exame Pericial dinâmica)
- Laboratório (análise) \_ Laudo de Análise

Local



## Levantamento da Cena do Crime

- Levantamento Descritivo características e situação do local estado, localização e natureza dos objetos
- Levantamento Fotográfico (objetividade)
- Levantamento Topográfico

- Levantamento do Cadáver posição da vítima, perinecropsopia, vestes
- Levantamento de Vestígios revelação, decalque, moldagem, apreensão
- Laudo de Exame Pericial

## Exame pericial no local de crime - finalidades

- Constatação material do fato
- Caracterização: forma simples ou qualificada
- Identificação da autoria
- Perpetuação dos indícios
- Legalização dos indícios – cadeia de custódia
- Estudo da dinâmica dos fatos;
- Posicionamento das impressões digitais.
- Seleção dos materiais para perícia:
  - no local;
  - no laboratório.

## Exame pericial no local de crime – impressões digitais

Local de Crime

- O ordenamento da coleta dos vestígios
- Vestígios biológicos
- Vestígios químicos
- Vestígios Físicos – Impressões digitais

## Revelação de Impressões Digitais no local de crime

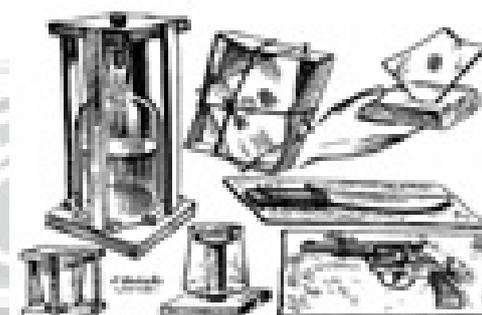
- Impossibilidade de deslocamento de materiais (coleta e preservação)
- Ausência de técnicas laboratoriais
- A impressão digital pode ser localizada (~)

## Conhecimentos mínimos

- Compostos orgânicos e inorgânicos (>303)
- Outros compostos
- Dinâmica dos Fatos
- Interferência com outros exames
- DNA de impressões digitais

## Armazenamento e transporte de materiais

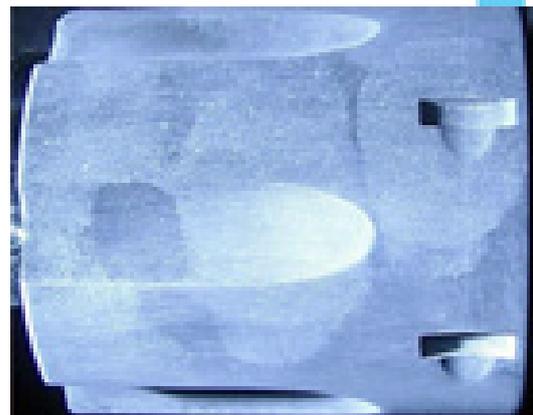
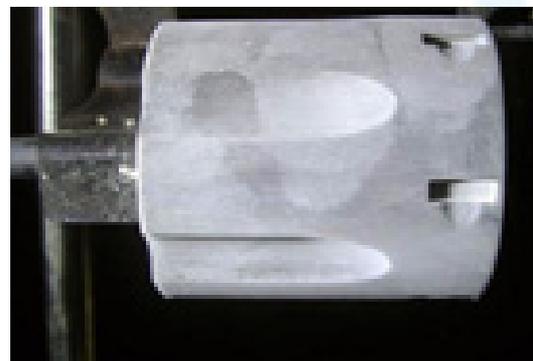
- manusear com luvas (?);
- uso não convencional
- não atritar em qualquer hipótese;
- embalar convenientemente.



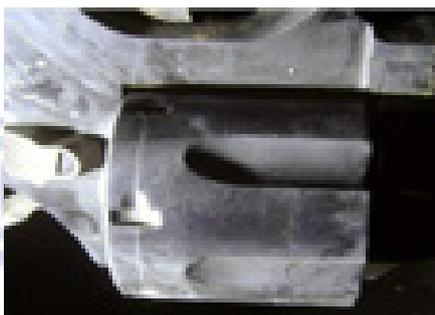
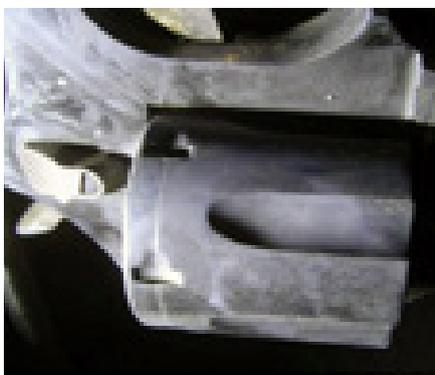
## CÂMARA PARA VAPOR DE CIANOACRILATO



Municiamento da arma



Impressões digitais tratadas com vapor de cianoacrilato



### Conclusões:

- A vaporização preserva a Impressão Digital.
- Vaporização em excesso é prejudicial.
- A melhor combinação é vaporização + pó.
- Estabelecer condições particulares.
- Não vaporizar materiais distintos.

# Coleta de Impressões Digitais em locais de Crime

*“... Insisti longamente sobre as impressões digitais porque elas representam o caso típico da prova indicial” susceptível de, só por si, levar a bom fim a investigação judiciária...”*  
*Edmund Locard.*

*Perito Criminal*  
*Professor José Roberto Leitão e Silva*

**S**egundo o Mestre EDMOND LOCARD em sua teoria da reciprocidade que diz: “...Ninguém no mundo pode entrar ou sair de um ambiente sem deixar ou levar dali vestígios, especialmente um criminoso sob a ação de intensa emoção...”.

Esta teoria, dentro da investigação Pericial é de grande importância, pois sendo constatado o crime, investiga-se a partir de agora quem foi o autor (es), quem o cometeu e quais vestígios ele deixou no local. Os vestígios papilares são, bastantes freqüentes. O ser humano acometido de forte emoção produz determinadas ações que raramente se lembrará, após o ocorrido. Por estes e outros motivos o Perito Criminal deverá envidar todos os esforços no sentido de localizar fragmentos de impressões papilares, pois, são elas objetos de exames, pesquisas e confortos.



Para que possamos efetuar estas operações, as quais começam na Cena do crime, necessário se faz, que os órgãos Policiais isolem o local e preservem os vestígios devidamente, tornando assim, local idôneo. Até o legislador entendeu a importância deste trabalho, executado por quem primeiro chega ao local do crime, fazendo alusão nos Artigos 6º, 158 e 159 do Código de Processo Penal Brasileiro, ficando este até a chegada no local da Equipe de Peritos Criminais.

b) Quando o Perito Criminal chegar ao Local do Crime, ele examinará macroscopicamente todo o local para em seguida tomar as providências necessárias no sentido de localizar, revelar e coletar os fragmentos de impressões papilares, ali existentes. Examinará em primeiro lugar as vias de acesso ao local.

2º - b) – Nestes exames estão incluídos os diagnósticos diferenciais, através deles, ele, o Perito, saberá que linha de investigação tomará em seu

trabalho.

A disposição dos suportes de vestígios (Local preservado) é de sua importância, pois, eles darão uma idéia aos Peritos, da movimentação do(s) delinqüente (s), na cena do crime. Por estas razões, a isolados e os vestígios devidamente preservados. Em seguida poderá o Perito Criminal iniciar a procura e a revelação de fragmentos de impressões papilares, ali deixadas pelos delinqüentes.

## II-) Dos Exames do Local e dos Vestígios Papilares

Antes de tudo, ou melhor, antes de iniciar a revelação e coleta de fragmentos de impressões papilares, é de suma importância o uso de fotografia do local. É de bom alvitre fazer uma fotografia geral de toda a cena do crime, e fotografias de peculiaridades. Estas fotografias mostraram de onde determinados fragmentos de impressões papilares foram revelados e devidamente coletados, bem como, onde estavam os objetos quando dos exames.

Em seguida, proceder-se-á a revelação dos fragmentos de impressões papilares, não esquecendo de antes fazer um exame visando estabelecer as características de cada fragmento papilar, com o devido cuidado empoar a superfície, aplicando o revelador adequado. Esta máxima é muito importante ser obedecida; ...”EMPOAR NÃO É PINTAR”, segundo o Prof. Roberto Leitão

## III -) Da Coleta de Fragmentos de Impressões Papilares

a) – A Coleta de Fragmentos de Impressões Papilares.

A coleta de fragmentos de impressões papilares deverá ser sempre efetuada no local do crime, salvo, quando a Equipe de Peritos não dispor de material adequado para a coleta ali no local ou devido ao tipo de suporte,

deverão ser transportados com o devido cuidado até o Laboratório do Instituto de Criminalística para os devidos fins.

Toda e qualquer coleta de fragmentos de impressões papilares, deverá sempre ser revelada e coletada da melhor maneira possível, pois, este trabalho é muito importante para ser obter um resultado final esperado.

Não esquecer de sempre fazer o “TRABALHAR A IMPRESSÃO” o Perito Criminal, deverá sempre fazer o Máximo para revelar e coletar bons fragmentos de impressão papilar, pois só assim o Laboratório (A equipe) interno do Instituto de Criminalística poderá obter bons resultados.

Ter todo cuidado quando da aplicação dos pós-reveladores, verificar se o pó é adequado para o suporte e as condições de ambiente.

## A Coleta e Revelação de Fragmentos de Impressões Papilares em Locais de Crime.

A revelação e a coleta de fragmentos de impressões papilares na cena do crime é por demais importante, pois, permite a Identificação do Autor do Crime, que é uma das atribuições da Criminalística, este trabalho que é feito pelos Peritos Criminais, a começar com a coleta de fragmentos de impressões papilares no local do crime.

Existem três métodos utilizados na revelação de fragmentos de impressões papilares: O método sólido (Os Pós); O Método líquido (Drogas e substâncias químicas); O Método gasoso (Vapores de substâncias químicas).

A) - Os Pós-Reveladores de Fragmentos de Impressões Papilares

Os “Pós” chamados “reveladores” de fragmentos de impressões papilares são muito fáceis de serem aplicados, dependendo do conhecimento do técnico que os aplica, se obtém ótimos

resultados.

Ao técnico não lhe é permitido esquecer a teoria da reciprocidade do Mestre EDMUNDO LOCARD. O que equivale dizer que havendo um crime, sem dúvidas, teremos vestígios papilares a serem pesquisados, revelados e coletados.

Quando se emprega um determinado “Pó” para revelar fragmentos de impressões papilares, busca-se obter um empoamento perfeito e a consequente revelação da matéria úmida e gordurosa que compõe as impressões papilares, substâncias estas, produzidas pelas glândulas sudoríparas, sebáceas e aprócrinas, resultantes da ação criminosa sob intensa emoção.

Os resultados esperados são fragmentos nítidos, uniformemente empoados, ou seja, o pó aderindo somente às cristas papilares e não também todo o suporte, pois, busca-se um contraste para obter-se boas fotografias.

Os pós-reveladores de fragmentos de impressões papilares são classificados quanto à aderência em: Pós de pequena Aderência; Pós de média aderência e; Pós de grande aderência.

Os Pós de Pequena Aderência são aqueles utilizados para localização de fragmentos de impressões papilares, na cena do crime, geralmente são pós de granulação média. O Pó mais comum utilizado para este trabalho é o GRAFITE.

Uma vez localizados os fragmentos de impressão papilar, com o “pó grafite”, verifica-se a condição do fragmento (s) e retira-se o excesso de pó. Aplica-se outro pó com coloração mais forte para melhorar o contraste. Esta operação chama-se “TRABALHAR AS IMPRESSÕES”. Esta operação serve para obter-se uma uniformidade de coloração dos fragmentos revelados para facilitar os confrontos com as impressões papilares. Com as impressões padrão dos Arquivos Monodactilar ou Decadactilar. No tocante aos “Pós-reveladores” de fragmentos de impressões

papilares existem dois tipos: Pós-Óxidos e Pós Magnéticos.

a) Os Pós do grupo “ÓXIDOS”, os mais usados são os acetinados (deslizantes), na cor Preta, Branca e Cinza. São aplicados em superfícies (suportes) porosos como: Papel em geral, papelão, fórmicas, porcelanas, vidros e superfícies pintadas a óleo, etc.

b) Os Pós METÁLICOS são pós de grande aderência, e são indicados para serem aplicados em superfícies não porosas. Os mais usados são nas seguintes cores: PRATA, COBRE e OURO.

Os pós-reveladores, também têm a seguinte classificação: Pós Comuns e Pós Magnéticos.

a) Pós Comuns: são aqueles que são usados com auxílio de pincéis ou borrifadores de pós. Estes pós podem ser de média e grande aderência.

B) Pós Magnéticos: são aqueles pós também chamados “COMPOSTOS” ou seja, pó e limalha de ferro. Dotado de uma aderência média, sua aplicação é feita com auxílio de um bastão magnético. O uso do pó magnético é amplamente utilizado devido a sua praticidade, pois, após sua utilização é totalmente recolhido ao pote, não havendo desperdício.

## Modo de Utilização dos Pós Magnéticos



Introduza o bastão magnético no frasco do pó, ao retirá-lo notará que o pó aderiu a este formando um pincel. Se houver excesso de pó sacuda-o levemente no frasco para perder o excesso de pó.

Use o bastão para espalhar o pó sobre a impressão papilar latente do mesmo modo como se estivesse trabalhando com um pincel comum.

As fotos mostram como é feito o pincel (bastão magnético), sendo utilizado na revelação de fragmentos de impressões papilares. Mais precisamente em papel, onde seu emprego é mais indicado. Nas fotografias abaixo se vê o recolhimento do pó utilizado na revelação e seu depósito no pote de origem.

Em seguida, limpe a área empoada movimentando o bastão magnético sobre a impressão papilar empoada para retirar o restante do pó que porventura tenha ficado sobre a superfície trabalhada. O uso do pó magnético com foi visto, é de fácil aplicação, não toca nas cristas do desenho papilar, não acrescenta vestígios nem danifica, além de propiciar ao técnico um empoamento perfeito do desenho papilar revelado.

Após esta operação, poderá ser feita a coleta e a preservação dos fragmentos de impressões papilares, com auxílio de uma fita adesiva, translúcida e de largura adequada para cada vestígio revelado.

Os pós-magnéticos são utilizados em superfícies planas, horizontais, quanto em superfícies verticais como paredes, vidraças, tapumes, etc são inviáveis sua aplicação.

## Da Aplicação dos Pós

Vários são os fatores que influenciam uma obtenção de fragmentos papilares bem revelados: Temperatura ambiente; Umidade relativa do ar; O tempo chuvoso; Quando dos exames, estava chovendo? As condições da pele do autor e a idade.

Outras situações a ser estudadas na hora dos exames.

## A Escolha Adequada de Pós para a Revelação de Fragmentos de Impressões Papilares Latentes

A escolha adequada de pós para a revelação de fragmentos de impressões papilares latentes é baseada em diversos fatores: A escolha da cor pó deverá ser feita visando dar o maior contraste; Levantar em consideração a aderência do pó na superfície a ser empoada; O pó deve aderir apenas a impressão papilar e não a superfície a qual os fragmentos se encontram.

## Os Tipos de Pincéis Utilizados na Revelação de Fragmentos de Impressões Papilares

São de diversos tamanhos, largura e formatos. Deverá ser utilizado um pincel para cada tipo de pó e cor, ou na impossibilidade, limpá-lo bem sempre antes de utilizá-lo. Os tipos de pincéis mais utilizados são: de pêlo de camelo; pêlo de Marta; pêlo de Marabu; pena de avestruz; fibra de carbono; fibra de vidro e outros tipos.

Os pincéis de fibra de carbono e de fibra de vidro têm uma particularidade: quanto mais são usados mais eles ficam macios. É importante, sempre antes de utilizar qualquer tipo de pincel, limpá-lo desta maneira: coloca-se o cabo entre as palmas das mãos e fricciona-se para frente e para trás. Estes movimentos separarão e espalharão as cerdas ou pêlos.

## Os Tipos de Pincéis Utilizados na Revelação de Fragmentos de Impressões Papilares.

Estes pincéis de cerdas de fibra de vidro são muito bons para empoar e também para retirar o excesso de pó. Este pincel é muito utilizado na revelação de impressões papilares,

principalmente em suportes pequenos. O ideal seria o pincel fosse de pelo de Marta.

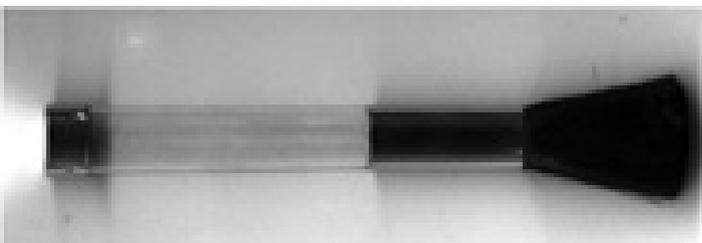
A utilização deste pincel é bem mais fácil de ser utilizado no empoamento de fragmentos de impressões papilares, pois tem um cabo maior dando mais equilíbrio, desta forma evita riscar ou danificar os desenhos



papilares, quando da revelação. Usa-se também em superfícies maiores

Pela falta de pincéis especiais para a coleta de fragmentos de impressões papilares em locais de crime, tivemos a necessidade de pesquisar no comércio local, pincéis que viessem suprir esta falta, sendo eficientes e de baixo preço, encontramos em Lojas de Cosméticos, principalmente aquelas que vendem material importado, vários tipos de pincéis, como por exemplo, aquele que as mulheres utilizam em maquiagem, o pincel maior, tem cerdas macias que se adaptam perfeitamente para este fim. O modelo abaixo é um deles.

Estes pincéis, além de serem macios, têm cerdas grandes, e é datado de cabo de madeira ou plástico, relativamente grande, pois, quanto maior for o tamanho do cabo, mais fácil é o equilíbrio do pincel na mão do técnico na hora de empoar. É bom lembrar que “EMPOAR NÃO É PINTAR”.



Não deverá em hipótese alguma o técnico passar o pincel sobre a impressão papilar com força. Deverá passá-lo levemente e com pouco pó.

## O Levantamento De Fragmentos de Impressões Papilares Latentes em Locais de Crimes

O êxito na revelação de fragmentos de impressões papilares latentes, depende de: a escolha do pincel; utilizar um pó de pouca aderência para o teste; utilizar uma pluma para retirar o excesso de pó; trabalhar-se a impressão; aplicar-se um pó de maior aderência para uniformizar a revelação; retirar-se o excesso de pó; efetuar-se a coleta e preservarem-se os fragmentos papilares, em suporte apropriado e remetê-los para confronto na Seção competente do IC.

Os erros mais freqüentes estão no uso de pós em excesso (pincel muito carregado). Quando ocorrer do Perito empoar um suporte e verificar a presença de fragmentos de impressões papilares e a aderência do pó ter sido em demasia, efetua-se a coleta da impressão, utilizando pouca pressão sobre a fita adesiva, em seguida empoa-se novamente e coletam-se fragmentos mais nítidos que os anteriores.

### A Aplicação do Pó Grafite

O pó grafite quando utilizado na localização de fragmentos de impressões papilares, deve-se tomar todo o cuidado para não carregar muito o pincel, porque, dependendo do estado dos fragmentos de impressão papilar, ou seja, se ela estar muito carregada de umidade ou não, poderá ocorrer um excesso de pó, ficando muito mais difícil o “trabalhar” dos demais fragmentos de impressões papilares. Se não vejamos os exemplos a seguir:

Conjunto de impressões reveladas primeiramente com a utilização do grafite em pó, granulação média e aplicação do pó com muita força sobre a impressão papilar.

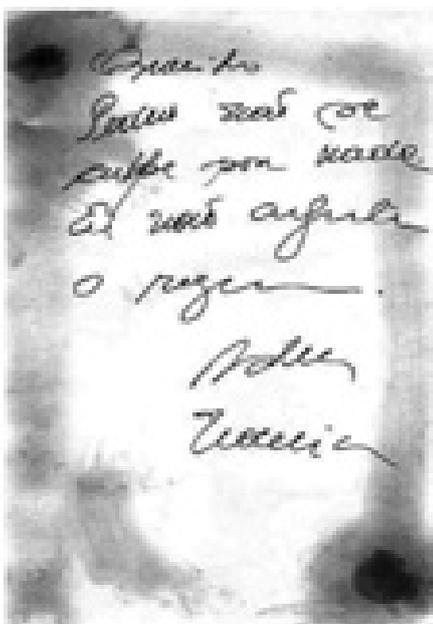
Após a superfície ter sido empoada com o “pó” grafite, e notar-se a falta de parte da impressão, ou seja, tem a parte, porém não foi revelada de modo satisfatório. Pois, a mão tocou parcialmente, não foi feita um empoamento igual em toda a superfície. Por esta razão o Perito Criminal, começa o chamado “trabalhar da impressão”, para tanto, utiliza-se de um pó de média ou grande aderência com o intuito de recompor a totalidade da impressão e ter-se um fragmento de impressão papilar íntegro e em Laboratório se ter condições de efetuar a classificação,



identificar qual o dedo e qual é a mão que pertence aquele fragmento papilar coletado no local do crime.

Este serviço técnico, apesar de ser simplesmente efetuado, requer uma técnica apurada, pois, deverá efetuar a recomposição de todo o desenho papilar, dando-lhe condições para os outros serviços que advirão, tais como: pesquisa classificação e confronto.

Quando é encontrado no local do crime, bilhete de despedida, ou outro tipo de mensagem e sendo propício no local do crime pesquisar a existência de fragmentos de impressões papilares, o pó indicado é o iodo em pó e na sua falta o pó magnético preto, isto se levando em consideração a cor do papel, também é muito usado o da cor cinza.



No bilhete, parte frontal vê-se nas extremidades e em diagonal as impressões papilares dos dedos polegares, na parte superior esquerda o polegar esquerdo e na parte inferior direita o polegar direito.

No anverso do bilhete foram revelados fragmentos de impressões papilares em diagonal, no ângulo anterior direito impressões papilares da mão esquerda e no ângulo inferior esquerdo impressões papilares da mão direita.

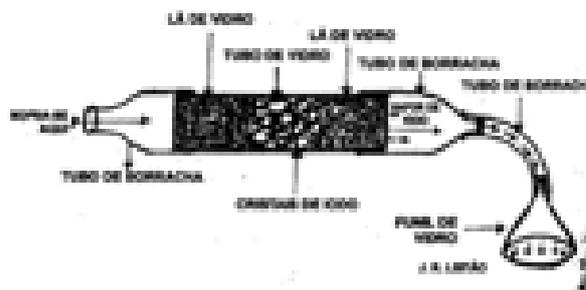
Quando se trata de carta anônima ou dizeres em folhas de papel deve-se tomar todo o cuidado no manuseio,



como por exemplo: ao manusear este tipo de suporte é aconselhado o uso de uma pinça para evitar que as impressões de quem esta revelando os fragmentos, revele também os seus próprios fragmentos.

## O Emprego do Iodo em Pó

O iodo em pó é um excelente revelador de impressão papilar, em especial em papel, porém seu manuseio deverá ser feito com muito cuidado, e em local resguardado do vento porque, as serosidades e a parte úmida que compõe a impressão papilar quando entra em contacto com o iodo em pó ele fica empregado, formando uma impressão nítida, porém se o papel (folha) receber uma barra de vento ou sofrer uma batida, um puxão brusco o pó des-



prenderá do desenho, danificando-o imediatamente, com um simples balançar a folha de papel o pó se desprenderá e ficar limpa, não danificando a polpa do papel, que poderá ser submetido a outros exames, tais como de grafotecnia ou de estrutura do impresso.

Estas precauções são necessárias porque o iodo oxida imediatamente: absorver a camada úmida da impressão papilar ficando um pó muito fácil de ser removido; deverá ser feita a preservação com auxílio de uma fita adesiva ou fotografar imediatamente.

Também no local de crime utiliza-se a bomba de vapor de iodo, igual ao desenho abaixo.

Bomba de vapor de iodo, que é facilmente utilizado em pesquisas de fragmentos de impressões papilares em locais de crimes. É de fácil utilização pelo Preito criminal do Local.

## Pós-Alternativos ou Pós Genéricos

Existem outros pós que empregados na revelação de fragmentos de impressões papilares em locais de crimes, os quais não foram produzidos para estes fins e que suprem este mister muito bem.

Existem no mercado pós que foram por nós pesquisados, dos quais obtivemos resultados POSITIVOS no que diz respeito às condições de revelação, contraste e aclimatização para diversas regiões de nosso País.

Outros fatores importantes são os preços, muitos bem abaixo dos praticados no mercado de produtos importados. Estes pós, chamados de PÓS GENERICOS ou PÓS ALTERNATIVOS.

## Estes "PÓS GENERICOS ou POS-ALTERNATIVOS", são os seguintes:

1-) Pó XADREZ ; é utilizado na construção civil, para dá outra cor ao cimento. Também é muito conhecido Vulgarmente como VERMELHÃO. Ele foi por nós utilizado na coleta de fragmentos de impressões papilares latentes em locais de crimes. O VERMELHÃO como é chamado é encontrado em várias cores: Preta; Azul; Amarela e Vermelha. Destas cores acima a mais usada é a cor preta, usamos inclusive em suportes de coloração escura ou preta, obtendo-se ótimos resultados.

Além destes pós-industrializados e utilizados em fazer coloração em tintas brancas, ou seja, da a coloração que o pintor deseja, como é o caso dos pós que enfatizamos acima, temos pesquisas efetuadas em função da dificuldade de aquisição de até destes tipos de pós. Mostrarei algumas experiências feitas em locais de crimes, obtendo-se resultados positivos:

O pó xadrez preto foi o melhor pó alternativo que pesquisamos até agora, revela muito bem o fragmento de impressões papilares latentes.

# Agentes Químicos e Armas Não-Letais



*Perita Criminal dra. Regina Branco*

O efeito da dualidade que representa soluções contraditórias tipifica o uso de substâncias químicas, pois estas podem ter aplicações diferentes e opostas, prejudiciais e v benéficas.

Em várias épocas da história substâncias químicas foram adicionadas ao arsenal das armas físicas de impacto, com o objetivo de aumentar o potencial de letalidade. Agentes químicos constituem armas das mais mortíferas já concebidas pelo Homem, e tais substâncias podem ser utilizadas nas formas sólidas,

líquidas e gasosas e também em seus estados intermediários.

A maioria dos agentes químicos é considerada arma de destruição, devido aos efeitos tóxicos que produzem nos seres viventes. As substâncias químicas tóxicas foram oficialmente definidas pela OPCW (Organization for the Prohibition of Chemical Weapons) como sendo substâncias que através de efeitos químicos sobre processos biológicos podem causar morte, perda temporária de funções vitais, ou ainda prejuízo permanente às pessoas e animais.

Para ser qualificada como arma química, uma substância deve agir de forma direta, sem o apoio de outras substâncias ou fornecimento de qualquer outra forma de energia.

Os agentes químicos (AQ) são introduzidos no corpo humano através do ar, da água e dos alimentos e as vias de penetração dependem das formas de utilização. Assim, os AQ podem penetrar no homem e nos animais, através das vias cutânea, digestiva e respiratória. Isto significa que ingressam no corpo humano a partir do meio ambiente, por via respiratória, pela absorção da pele ou das mucosas ou ainda, através de alimentos. Se não forem neutralizados, atingem a circulação sanguínea e posteriormente o restante do organismo. O ciclo completo envolve fases de absorção, circulação, distribuição, fixação e eliminação.

Quanto aos efeitos dos Agentes Químicos sobre os organismos ou materiais, podem ser classificados como acumulativos ou persistentes.

Efeitos acumulativos: decorrem da propriedade de alguns agentes químicos de não serem eliminados pelos organismos, ou são feito de forma muito lenta, de modo que a dose absorvida venha somar seus efeitos com os da dose anterior.

Efeitos persistentes: decorrem da propriedade de que o agente químico possui de permanecer em concentração eficiente, no ponto em que foi lançado. Esse efeito dependerá dos seguintes fatores: propriedades físico-químicas do agente (líquido, sólido ou gás), condições meteorológicas, características do terreno, material e equipamentos utilizados.

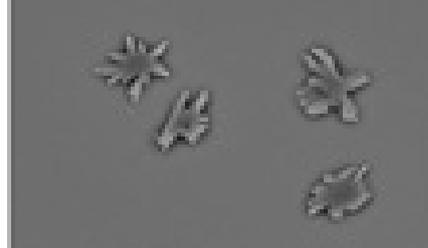
Os Agentes Químicos de Guerra (AQG) atuam de forma provisória ou permanente, de modo letal ou prejudicial a seres vivos, proporcionando ainda, efeitos danosos em materiais. O uso de AQG tem como objetivo obter vantagens táticas imediatas, aliadas a uma estratégia. São utilizados para obtenção dos seguintes efeitos imediatos:

Interditar o terreno; Impedir reagrupamento de forças contrárias; Permitir o ataque a uma posição fechada; Estender o alcance do AQ a grandes áreas.

Em todos os casos, o elemento surpresa é fundamental para o sucesso da ofensiva. De acordo com os propósitos de uso dos AQG, estes podem ser classificados em três grupos:

## Gases:

empregados contra pessoas ou para contaminar áreas e materiais.



*Agentes Químicos e Biológicos podem se tornar armas de destruição em massa*

## Fumígeos:

São agentes que por queima, hidrólise ou condensação, produzem fumaça ou neblina.

## Incendiários:

São aqueles que após ignificados queimam quando submetidos a altas temperaturas, provocando incêndio e destruindo materiais.

A política do uso de força, embora concernente às instituições militares, é igualmente relevante para os governos municipais e estaduais. Entretanto, o enfoque das forças policiais é bem diferente do das forças armadas, e a liberdade para usá-la é muito mais restrito. As forças policiais podem empregar força mortífera apenas para defenderem a vida e por esse motivo, mortes acidentais poucas vezes são toleradas.

Os agentes químicos utilizados pelas forças policiais compreendem aqueles de efeitos irritantes também denominados inquietantes, que provocam incapacitação temporária decorrente do desconforto ocasionado pelo contato.

Como AQ irritantes os três compostos mais utilizados desta categoria são aqueles conhecidos como gases CN, CS e o OC.

O Gás CN - (alfa-cloro-acetofenona) - Foi desenvolvido no final da primeira guerra e ainda é muito utilizado para

fins bélicos ou para controlar distúrbios ou manifestações populares. Já o Gás CS - (2-clorobenzalmalonitrila) - Mais potente que a cloroacetofenona, foi utilizado como gás lacrimogêneo durante a guerra do Vietnã. Em altas doses causa náuseas. As forças policiais utilizam ainda, sprays contendo substância química OC, que é Oleoresin Capsicum, conhecido como agente pimenta, que tem efeitos semelhantes ao CN.

O Oleoresin capsicum, possui como princípio ativo a neurotoxina capsaicin, provoca desconforto causado por sensações de queimação na pele, fechamento involuntário das pálpebras e irritação nas vias aéreas. Atua nos olhos, pele e membranas mucosas, causando forte irritação e sensação de queimadura. A duração do efeito é de aproximadamente 45 minutos e tem como principais conseqüências: tosse espasmódica intensa e incontrolável, contração involuntária do diafragma, contrações involuntárias das pálpebras, mantendo os olhos permanentemente fechados, forte irritação cutânea com sensação de queimadura, inchaço imediato, inflamação das membranas mucosas e reação associada à falta de vigor muscular, coordenação e equilíbrio.

Os AQ lacrimogêneos utilizados pelas forças policiais são materiais irritantes sensitivos periféricos, isto é, em contato com a pele e mucosas, reagem com os nervos sensoriais, causando sensações desconfortáveis sobre a área atingida, resultando em lacrimejamento abundante, ardências na pele, interior do nariz, mucosas e garganta. São os agentes sensoriais que causam uma temporária torrente de lágrimas, irritações do sistema respiratório e, ocasionalmente náusea e vômitos.

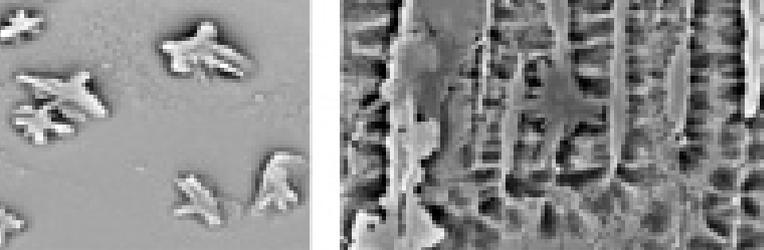
Freqüentemente são erroneamente denominados agentes químicos incapacitantes, devido ao efeito secundário que provocam. Entretanto, os agentes incapacitantes, provocam efeitos primários de incapacitação devido a atuarem diretamente no sistema nervoso central, como por exemplo, o Gás Sarin.

Dentre os agentes lacrimogêneos mais importantes nesta classe são o CN e CS e a ação lacrimogênea desses gases é de curta duração, porém intensa, facilitando ao policial o controle da situação.

O Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes apresentou os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e



*Gás de Pimenta é uma arma não letal utilizada pela polícia*



de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda o uso das armas não-letais (ou não tão letais) por parte dos profissionais de defesa, segurança e forças de paz, como solução para limitar a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos permanentes às pessoas.

Sistemas de armas e munições não-letais são aqueles especialmente projetados para emprego na incapacitação temporária de pessoas, tendo como objetivo não causar fatalidades ou lesões permanentes, além de neutralizar materiais sem causar danos ao patrimônio e ao meio ambiente.

Os artefatos não letais, ou menos letais, foram desenvolvidos para serem utilizados pela polícia em procedimentos legais, como uso alternativo de força letal. Seu uso é aplicado em controles de motins, distúrbios de multidões e em operações de resgate de pessoas seqüestradas.



São necessários equipamentos especiais para manusear agentes químicos

Estes artefatos são recomendados para uso quando são observadas as seguintes condições: Força letal não é apropriada; Força letal é justificada, mas o uso de força menos letal poderá subjugar o agressor; Força letal é justificada, mas seu uso poderá causar efeitos indesejados, como lesões a outras pessoas ou danos ao patrimônio e ao meio ambiente.

Como protocolo de segurança, a tática de uso de força escalonada, também conhecida por uso progressivo da força, consiste em cinco níveis de força, cada um pertencente a um patamar de força maior que o anterior.

O uso do princípio de escalonamento da força com conhecimento dos níveis de segurança a eles relacionados reforça a importância de avaliação de cada situação, para que a atuação da polícia utilize um nível de força compatível com o momento, sem prejuízo da eficácia policial e de acordo com os protocolos de segurança.

O modelo de uso progressivo da força, usualmente reconhecido como eficiente é composta pelos seguintes níveis: Presença física da polícia; Verbalização dos policiais, para conter ou inibir ações delituosas; Contato físico; Lançamento manual de artefatos de impacto; Uso de força letal.

Com o desenvolvimento técnico dos artefatos com agentes químicos inseridos no arsenal de armas consideradas menos letais que as convencionais, autoridades e instrutores recomendaram a inclusão de mais dois níveis adicionais na escala anterior: Presença física da polícia; Verbalização dos policiais, para conter ou inibir as ações dos infratores; Uso de agentes inibidores de ações, para evitar o contato físico; Contato físico; Uso de agentes inibidores de ações, mais potentes que os anteriormente utilizados; Lançamento manual de bombas de impacto, com agentes químicos; Uso de força letal.

O uso de agentes inibidores de ação poderá oferecer um adicional de flexibilidade em dois pontos da antiga escala de uso da força progressiva: antes e após o contato físico, e antes da introdução do lançamento de bombas manuais. A utilização de agentes químicos como armas alternativas, implicará também na necessidade do conhecimento de suas propriedades, seus efeitos no meio em que serão lançados e no domínio do conhecimento relativo ao uso de equipamentos de proteção.

Policiais sofrem os efeitos de agentes químicos espargidos, para neutralizar suas ações delituosas, quando existir mudança de ventos ou quando estiverem muito próximos de indivíduos nos quais houve a necessidade do uso de gases irritantes. Mesmo no caso de malfeitores, bandidos ou elementos altamente perigosos os primeiros socorros deverão ser prestados, após a aplicação do gás lacrimogêneo. Desta forma, o policial estará agindo de maneira repressiva, porém humana.

*Dra. Regina Branco, é Perita Criminal do I.C. de São Paulo*

# Das espécies de identificação papilascópica do ponto de vista jurídico

*Gerluís Paixão*

**E**ste trabalho tem por finalidade definir os três vértices da identificação humana através da papiloscopia, do ponto de vista legal, com o objetivo de esclarecer os membros do Congresso Nacional, especialmente no tocante ao Projeto de Lei nº 6.912/2006, cujo conteúdo traz dispositivos que desfiguram a perícia criminal, instituto previsto no Código de Processo Penal, desvirtuando, conseqüentemente, este diploma legal pátrio, fatos agravados, em razão de a proposta ter origem corporativista, sem a participação de outros segmentos, especialmente aqueles ligados ao direito penal e processual penal, a exemplos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Poder Judiciário e Escolas e Institutos dos Estudos de Direitos Penal e Processual Penal.

O projeto, nas entrelinhas, objetiva a ascensão funcional (transposição de cargo, de forma inconstitucional) utilizando-se de um diploma processual. Ascensão funcional (inconstitucional ou não) é matéria de direito administrativo.

Referimos-nos a alteração do art. 159 do CPP, proposta pelo projeto: “Os exames de corpo de delito e as outras perícias, inclusive as de natureza papiloscópicas, serão feitas por dois peritos oficiais”, recheado de inconstitucionalidades, tanto a já referida, como definindo atribuições de órgãos



*Gerluís Paixão é presidente da Asbac (Associação dos Peritos Criminalísticos da Bahia)*

estaduais, violando o pacto federativo inserto na Constituição Federal, que assegura a autonomia dos estados, que inclui a criação e organização dos seus quadros de servidores e respectivas atribuições.

Faz-se necessário uma revisão geral do nosso diploma processual penal. Mas deve ser feita através de um trabalho preliminar, com uma comissão de juristas de notável saber jurídico, para que não resulte numa “colcha de retalhos” prenehe de contradições, que, decerto, resultariam em intermináveis recursos, traduzidos em impunidade.

Formada a comissão de especialistas nas ciências jurídicas, estas,

sim, ouviriam os demais segmentos da sociedade civil organizada, além de membros do parlamento, do judiciário e do executivo, para, enfim a tramitação legislativa.

A proposição do Projeto de Lei 6912/2006 possibilita que qualquer-ervidor de um órgão responsável pela perícia criminal possa atuar como perito. Isso constitui um verdadeiro absurdo: esses órgãos têm um escalonamento de profissionais: os de ponta são o Perito Criminal e o Perito Médico Legal, portadores de diploma de nível superior e com especialização nas diversas áreas das ciências.

Os demais (auxiliares técnicos, condutores de veículos, agentes de

portaria, papiloscopistas, digitadores, agentes do setor de pessoal, etc.) não têm habilitação técnica, obviamente, nem legal, para se titular de “perito oficial”. É como se um projeto de lei propusesse que juiz de direito é todo servidor lotado no Poder Judiciário. Ou que todo servidor do Ministério Público é Promotor de Justiça.

O Congresso Nacional não pode aprovar dispositivo de natureza que tal, pelos motivos expostos, especialmente por desfingurar o Código de Processo Penal, que está tratando de matéria da esfera administrativa, subliminarmente.

O operador do direito deve primar, quando se trata de construção de norma jurídica, pela sua clareza e transparência, além da supremacia do interesse público sobre o particular, notadamente se a norma está contida no campo do direito público, que é o ramo do Direito Processual Penal.

O trabalho a seguir será encaminhado à Associação Brasileira de Criminalística e à Associação Brasileira de Medicina Legal, entidades nacionalmente legitimadas, para demonstrar aos excelentíssimos membros do Congresso Nacional os equívocos contidos no Projeto de Lei nº 6.129/2006 e os prejuízos irreparáveis que poderão ocorrer na Perícia Oficial do Brasil, pelo tumulto funcional-administrativo que provocará com terríveis consequências para a investigação científica forense, com reflexos danosos para a justiça criminal.

De início, vale ressaltar que a identificação papiloscópica não é a única espécie de identificação humana, mas uma dentre muitas outras, como a antropometria, a fotografia e, mais recentemente, o DNA.

Como o título sugere, não iremos tratar da papiloscopia do ponto de vista técnico, mas do ponto de vista jurídico.

Segundo a obra “Identificação Papiloscópica”, editada pelo Instituto

Nacional de Identificação o conceito de papiloscopia é: “ciência que trata da identificação humana por meio das papilas dérmicas”. Ainda na mesma obra observa-se a seguinte divisão da papiloscopia:

### **Datiloscopia:**

é o processo de identificação por meio das impressões digitais;

### **Quiroscopia:**

é o processo de identificação por meio das impressões palmares, isto é, das palmas das mãos;

### **Podoscopia:**

é o processo de identificação por meio das impressões plantares, isto é, das plantas dos pés.

Quanto ao aspecto jurídico, podemos classificar a identificação papiloscópica em três espécies:

## **1ª-Identificação Papiloscópica Civil**

Esta espécie pode-se subdividir em identificação papiloscópica civil pública e privada ou particular. A civil pública, que poderíamos também denominar de administrativa, geralmente só se utiliza do processo datiloscópico (registro das impressões digitais, quando da emissão de cédulas de identidade, em primeira ou demais vias). É importante esclarecer que na emissão de cédulas de identidade o registro datiloscópico não é o único elemento identificador, tendo outros, tais como qualificação, fotografia e a assinatura do identificado, quando alfabetizado.

A identificação civil pública (ou administrativa) é mais comum e corriqueira e exigível a todo cidadão, inclusive com idade inferior aos dezoito anos, em face de pessoas abaixo dessa faixa etária necessitarem da identidade civil para admissão em empregos, acesso a escolas, exames vestibulares, etc. É a identificação papiloscópica

mais praticada, quotidianamente, pois, neste imenso Brasil a todo instante têm cidadãos buscando os institutos de identificação em busca do essencial documento de identidade.

O mesmo ocorre nos demais países. O que chamamos de identificação datiloscópica civil privada é aquela proveniente de contratos, declarações, onde uma ou mais pessoas não são alfabetizadas e cedem um dos dedos de uma das mãos (geralmente o polegar) para firmar declaração de vontade. Nada impede que sejam utilizadas todas as espécies de identificação papiloscópicas já citadas, bem como outros métodos identificadores.

É necessário advertir que esta espécie de identificação papiloscópica não tem nenhuma relação com o Código Penal nem com o Código de Processo Penal, pois a presunção é de que o cidadão, ao se dirigir ao instituto de identificação para adquirir uma cédula de identidade, está buscando exercer seu direito à cidadania. Só surgirá a relação com os diplomas mencionados, caso haja tentativa de fraude por parte do interessado, fazendo, ai sim, com que o ato entre na esfera penal, devendo o diretor do órgão encaminhar o fato para a esfera policial.

Concluindo esta etapa: a papiloscopia civil não se vincula ao Código de Processo Penal nem ao Código Penal, constituindo a mesma, quando provocada, mero exercício da cidadania por parte do interessado. Aliás, a emissão da identidade civil é hoje, especialmente no Estado da Bahia, feita por funcionários terceirizados, sem o vínculo necessário com o Estado.

## **2ª-Identificação Papiloscópica Criminalística**

A identificação papiloscópica criminalística (que não há de se confundir com a criminal) é aquela que é possibilitada em fatos criminosos, quando é possível coletar impressões (digitais, palmares ou plantares) em

coisas ou objetos relacionados com o fato em investigação. Nem sempre é possível encontrar essas impressões, notadamente pelo fato do criminoso contumaz, principalmente aquele que atua na área de crimes contra o patrimônio (roubo e furto, especialmente), na sua grande maioria, já ter conhecimento desse tipo de identificação, evitando, assim, a definição da autoria, mediante uso de luvas ou similares ou apagando os vestígios.

A identificação papiloscópica criminalística tem relação direta com o Código de Processo Penal, pois uma impressão dessa natureza deixada em local ou objeto vinculado com o fato criminoso constitui vestígio e o art. 158 do diploma legal mencionado assim dispõe: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Contudo, este tipo de identificação papiloscópica (que é criminalística) é da alçada do Perito Criminal, cujo ingresso no serviço público é mediante concurso de provas e títulos, além de curso em academias de polícia quando aprovados nas primeiras etapas, sendo-lhe exigida a formação superior.

O cargo de Perito Criminal abrange várias especialidades: engenharia, química, física, biologia, contabilidade, fonética forense, documentoscopia, dentre outras, além da papiloscopia criminalística. Ao lado do Perito Médico Legal (ou médicos legistas) e do Perito Odonto-Legal formam o quadro de Peritos Oficiais. Fora disso, é a tentativa de transposição de cargo sem concurso público e o Poder Legislativo Federal não deverá legitimar a tentativa de macular a Constituição Federal.

### 3ª-Identificação Papiloscópica Criminal

A Constituição Federal, no seu artigo 5ª, inciso LVIII, estabelece: “o civilmente identificado não será sub-

metido a identificação criminal, salvo hipóteses previstas em lei ;” (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos).

Esse dispositivo, no campo do processo penal trouxe muita controvérsia sobre a possibilidade ou não da identificação criminal do civilmente identificado. Apesar de não ser o foco deste trabalho, me permito dar uma opinião sobre a polêmica: desde que haja uma previsão legal, posterior à promulgação da Constituição Federal de 88, o civilmente identificado poderá sê-lo criminalmente.

Entendo que a vontade do constituinte originário foi banir os excessos praticados contra pessoas que eram suspeitas de cometimentos de crimes (notadamente contra o patrimônio) e eram identificados criminalmente. Vale observar que a prática era consumada mesmo quando não havia um caso concreto a ser investigado, mas simplesmente por se “desconfiar” que o identificado “tinha tudo” para ser delinqüente. Na maioria dos casos sequer era instaurado o inquérito policial.

Mas, voltando ao tema central, quando a lei prevê a identificação criminal (do identificado civilmente ou não) incluindo nela a identificação papiloscópica, não incorrerá o procedimento em perícia papiloscópica, pois tal ato não estará contido no capítulo Da Prova, do Código do Processo Penal (Do Exame do Corpo de Delito e das Perícias em Geral – artigos 158 e seguintes), nem em nenhuma outra lei extravagante do campo processual penal. Não passa de identificação formal de determinada pessoa, cuja individualização não está devidamente definida. Óbvio, que as três espécies de identificação se correlacionam por utilizar os mesmos conhecimentos e técnicas, mas evidenciadas estão as suas finalidades.

A Criminalística (incluindo-se aí a perícia papiloscópica) tem relação

intima com os direitos fragmentários (ramos do direito, previstos e aplicados em ocasiões excepcionais no seio social, quando eventual conduta contraria a norma, contida no penal. Dentre os ilícitos, o penal é o de maior potencial ofensivo, ficando para essa área do direito a incumbência de cuidar dos mesmos).

A identificação papiloscópica criminal também tem relação com direito processual penal, sem constituir, contudo, identificação na esfera da perícia criminal. Quanto à identificação civil, esta nenhum relacionamento tem com a esfera penal, consistindo em identificação meramente administrativa. É óbvio que se o cidadão civilmente identificado vier a ser indiciado por suspeita de cometimento de eventual delito, a sua identificação será útil na apuração policial, na denúncia e na decisão do juiz.

É de bom alvitre ressaltar que as ausências das identificações civil e criminal não serão óbice para a condenação de determinada pessoa que, comprovadamente, desatinou, cometendo algum tipo penal.

Finalizando, não quero, com as distinções aqui referidas, depreciar as identificações papiloscópicas civil e criminal em favor da papiloscópica criminalística, mas apenas tentar mostrar que têm objetivos diversos, apesar da utilização da mesma matéria físico-orgânica.

---

*Gerluís Paixão é presidente da Asbac (Associação dos Peritos Criminalísticos da Bahia), e ex-presidente e diretor jurídico da ABC*

## Errata

Na edição anterior da Revista Policiéntífica o artigo “Das espécies de identificação papiloscópica”, página 19, foi publicado sem a identificação de sua autoria, por isso, estamos republicando o mesmo com a devida correção.

# Aumento da criminalidade: questão social ou impunidade?



*Perito Criminal Ricardo Matos*

**É** fato: os índices de criminalidade aumentam a cada dia, em progressão assustadora; e não apenas em número, mas também no grau de violência observado. E em Goiás, a realidade não é diferente daquela existente no resto do Brasil, o que pode ser facilmente comprovado quando se acompanham os noticiários locais. Nestes, há várias notícias relacionadas ao tema, que iniciam desde a questão do entorno a episódios de violência doméstica, estes cada vez mais frequentes.

Mas quais as causas desse crescimento nefasto? No Brasil recente, tornou-se endêmica a idéia de que as mazelas sociais – desigualdade, desemprego, falta de expectativas, por

exemplo, seriam as causas do fenômeno. Há até certo tom “intelectual” neste discurso, com um certo “q” de “militante político” e “indivíduo conscientizado”. Isto talvez por ser tão comum este tipo de discurso nas altas rodas que dominam atualmente o cenário político nacional.

Vamos então definir o que é crime. Não do ponto de vista técnico e jurídico, mas sim de uma forma mais simplificada e didática. O que é crime é definido pelas sociedades baseando-se no comportamento comum de seus membros. Ou seja, se determinado grupo social define que “roubar” é errado (portanto crime), é porque a maior parte daquela população não rouba. Se a maioria roubasse, este seria o comportamento normal (de normatizado), enquanto que aqueles que não roubassem é que estariam às margens do sistema (é daí inclusive que surge o termo “marginal” – amplamente utilizado para designar criminosos). É importante ter essa idéia de comportamento padrão da maioria das pessoas para se compreender o que é e o que não é crime.

Analisando-se agora o Brasil: é um país onde a maioria da população é pobre, isso é verdade. Sendo assim, se o crime fosse de fato causado pela pobreza; a maior parte da população, que é pobre, seria compelida a cometer delitos, o que não ocorre. Em uma comunidade carente, a maior parte da população acaba optando pelo trabalho, nem que seja este, informal. Em sua maioria, os moradores de regiões pobres são pessoas honestas, que vivem com dificuldades extremas, mas que

nem por isso deixam de ser dignas e honradas.

Para aqueles que acreditam na teoria de que “rouba quem precisa”, um detalhe: nestas comunidades, habitualmente aqueles que vão para o mundo do crime são justamente aqueles que têm condições econômicas ligeiramente melhores do que seus vizinhos paupérrimos. Muitas vezes são habilitados (o processo de uma CNH custa pelo menos R\$ 600,00), têm um veículo (que mesmo se for roubado, gera custos de manutenção), e têm uma arma (que também não é barata, ainda que seja no mercado negro). Concluindo esta parte, “quem realmente precisa” neste País, tem problemas para pagar a passagem de ônibus até mesmo para ir ao posto de saúde (muitas das vezes), e jamais teria condições de executar, por exemplo, um assalto à banco ou um seqüestro (só pra citar exemplos de crimes que demandam alto investimento). Como vêem, dizer que o crime é causado pela pobreza, além de idiotia sem tamanho, é também uma forma de vilipendiar a honra de quem é pobre, atribuindo-lhe a responsabilidade pela violência. Responsabilizar os mais humildes se torna ainda hediondo, pois são eles os que mais sofrem os efeitos da criminalidade, pois não têm recursos para se protegerem atrás dos muros dos condomínios fechados ou para contratarem segurança privada.

Se houver ainda alguém insistindo que os crimes são frutos das desigualdades brasileiras, que tal alguns exemplos de crimes recentes? Vamos lá:

01 – Caso Galdino Pataxó (Brasília/DF; Abr/1997);
02 – Caso Pimenta Neves (Ibiúna/SP; Ago/2000);
03 – Caso Von Richthofen (São Paulo/SP; Out/2002);
04 – Caso Farah (São Paulo/SP; Jan/2003);
05 – Caso Rocha Mattos (São Paulo/SP; Out/2003);
06 – Caso Champinha (estupro e duplo homicídio) (Embu-Guaçu/SP; Nov/2003);
07 – Caso Thales F. Schoeld (Promotor do MP) (Riviera de São Lourenço/SP; Dez/2004);
08 – Caso Michellyne (Goiânia/GO; Jun/2007);
09 – Caso Lucélia (tortura) (Goiânia-GO; Mar/2008);
10 – Caso Nardoni (São Paulo/SP; Mar/2008).

O que há em comum nestes episódios? Nenhum tem qualquer relação com “mazelas sociais”; todos foram bárbaros (sim, incluindo o caso Rocha Mattos, de corrupção – certamente o que tem maior número de vítimas); e o principal: a impunidade é nítida em todos eles. Os assassinos do índio não tiveram grandes problemas; Pimenta Neves está solto; Suzane Von Richthofen em breve estará lutando na Justiça pela herança dos pais por ela assassinados; o ex-Médico Farah também está solto; Rocha Mattos não é mais Juiz Federal e está preso, mas não teve que devolver o dinheiro; Champinha estará livre em poucos meses; Thales F. Schoeld não perdeu seu cargo de Promotor; o mandante do assassinato de Michellyne, livre; e as exceções dos últimos dois casos se devem mais à comoção social (e à pressão da imprensa) do que propriamente às nossas leis (falhas). Só

que comoção, não é Justiça; e comoção, passa! O primeiro caso citado é prova inquestionável disso.

É por isso, que a conclusão não podia ser diferente. Não são mazelas sociais que causam a violência. O contrário, sim, ocorre (violência gerando pobreza, mas isso é assunto para ser tratado em outro momento), e com habitual freqüência. A escalada da violência que nos cerca é consequência sim da impunidade; que é epidêmica no Brasil, tendo há tempos ultrapassado o nível de simples endemia. A cidade de Nova York nos anos 90 do século XX adotou a política da “tolerância zero” com o crime, reprimindo pequenos delitos como forma de prevenir crimes mais graves. Deu certo. Enquanto isso, por aqui, a tolerância só aumenta, e enquanto assim for, a expressão de que “o crime não compensa” será pura ilusão, pois, como podemos perceber pelos casos supracitados, o crime compensa sim.

Ou se combate a impunidade, com leis que realmente protejam a sociedade, ou nossa segurança pública continuará evoluindo com prognóstico sombrio. E não será investimento em pessoal, equipamentos, viaturas, armas, e em investigação que resolverá o problema. Afinal, não adianta identificar e prender criminosos, se as leis lhe são extremamente frouxas. Que o diga o Jornalista Pimenta Neves (Caso 02 supracitado), condenado a mais de 15 anos de reclusão por homicídio, mas que saiu andando do tribunal, sorrindo como um homem livre que de fato é. E ainda duvidam que o crime compensa?

*Ricardo Matos*

*Biomédico e Perito Criminal – Polícia Científica de Goiás.*

## Só Bebidas

BEBIDAS GELADAS, CARVÃO E GELO

Telefone 3454.2775 - 3455.6883

Rua 12, Qd. 04, Lt. 8, Edif. II, em frente ao Supermercado Central - Goiânia

## Auto Elétrica e Mecânica RODÃO

Reparação Mecânica - Limpas de Moto - Acessórios

Em cada cliente um amigo



Fones: 3293.0607 - 3092.5916

Av. Pará, nº 642, Campinas, Goiânia - GO

## Art's Persianas

Cortinas, Persianas, Portas Sanfonadas, Fios de proteção para Sacolas, Insul Filme, Box para Banheiro, Telas para Mosquiteiros e Acessórios

Lavamos e Reformamos

Fone: 64 3453.0946

Rua G-12, Qd. 54, Lt. 7, Loja 1, Itanhangá I, Cafelias Novas - GO

## AGRO-LESTE

PRODUTOS VETERINÁRIO & AGROPECUÁRIO

Fone: 62 3567.4658

Av. Senador Canedo, Qd. 2, Lt. 8  
Residencial Rio Araguaia, Senador Canedo - GO





*Armas de fogo são as principais ferramentas de crimes mortais*

# Suprindo lacunas nas perícias em armas de fogo

*Dr. Felício Soares*

## 1. Introdução

**A** Criminalística moderna não mais admite a visão inerte do trabalho pericial. No caso das perícias em armas de fogo, duas omissões vêm sendo costumeiramente percebidas; a primeira diz respeito à análise da aptidão funcional do objeto, a segunda se refere à classificação técnico-regulamentar dos produtos controlados. O descuido repercute direta e profundamente no resultado do processo.

## 2. Sobre a análise da aptidão funcional do objeto

Ponto que a doutrina aborda, mas não dedica a análise merecida, é a questão da aptidão (ou eficiência) da arma de fogo. Segundo tais Autores, o paradigma para essa análise é a lesividade do artefato; é dizer, possibilidade de vir a provocar dano, mais precisamente, de efetuar disparo. Acaso ele não apresente essa característica, estaria afastada de plano sua potencialidade lesiva, tornando a conduta penalmente atípica. Nosso foco será definir o alcance do que

vem a ser “absoluta impropriedade” ou “absoluta ineficácia”. Numa pergunta: “em que situações a arma pode ser considerada inapta?”

### 2.1. Noções sobre o crime impossível

Nos adiantamos em advertir que não discordamos do paradigma de que a “absoluta impropriedade do objeto” ou “absoluta ineficácia do meio” configura atipicidade penal da conduta, mas não podemos concordar com o sofisma que vem sendo proposto, desprovido de técnica, baseado pura-



se, vem a morrer de ataque cardíaco? Ou, sendo diabética, vem a morrer em função da ingestão do próprio açúcar?’ A resposta dá-nos o mesmo Ney Moura Teles, com a seguinte constatação: ‘nestas hipóteses, o resultado terá acontecido, pelo que o crime terá se consumado e é óbvio que aqueles meios foram eficazes’. Como se explica isso?

É que a utilização de um conceito profundamente impreciso como o formulado por Hungria (essência ou natureza do meio) não nos dá a resposta adequada para o caso em que, inobstante [sic] o seu emprego pelo agente e concomitante formulação de um juízo (que já nasce sob o signo da provisoriedade) ex ante, o resultado advem. Daí que as hipóteses de crime impossível merecem tratamento individualizado e não global.

O raciocínio pode ser assim sintetizado: no caso de crime impossível por ineficácia dos meios somente após a prática da conduta e, diante do caso concreto, é que se torna possível o acertamento da ineficácia daqueles meios (juízo póstumo); envolvendo o crime impossível a inexistência (ou impropriedade) do objeto material o acertamento é feito ex ante (juízo prognóstico). As duas hipóteses podem ser comparadas com a exibição de um filme: o resultado da película será conhecido da antemão pelo público quando esta já tenha sido exibida em outra oportunidade e neste caso não será preciso esperar o desfecho da fita para saber-se o destino dos atores da trama; se a fita é exibida pela primeira vez, será preciso aguardar a cena final para que o espectador venha, a saber, o que aconteceu com os protagonistas. Na primeira hipótese, crime impossível por impropriedade do objeto; na segunda, por ineficácia dos meios.

Dois conceitos aparecem luminosos: o juízo de inidoneidade é objetivo e realizado ex post. Porque o juízo de inidoneidade é realizado postumamente: a inidoneidade absoluta é um critério abstrato e não explica o evento real. Assim, a impossibilidade do resultado há de sustentar-se numa ‘concreta atividade executiva inidônea a colocar em perigo o bem jurídico, independentemente da circunstância de se qualificar esta ação abstratamente como capaz de ocasionar o resultado’.

Esse critério explica-se com perfeição nos casos em que subministra-se açúcar (substância abstratamente inócua) na bebida de alguém, com o objetivo de matá-la, mas no caso concreto, a morte adveio porque a substância foi ingerida por um diabético (idoneidade ex post).

Os casos do açúcar propinado em lugar de arsênico ou da água em vez de ácido clorídrico são mais ou menos simplórios porque inserem-se num conhecimento quase da universalidade das pessoas, sejam leigas ou não, e, portanto, a ciência penalística não se importa muito em explicar o porquê o açúcar não mata. Quando, entretanto, colocamos uma outra hipótese mais complexa a resposta não vem à su-

perfície tão imediatamente assim. Em matéria de crime impossível por ineficácia dos meios, envolvendo uma questão complexa de causalidade, a incidência de leis científicas constitui-se num pressuposto inafastável na explicação do ‘porquê’ o evento concreto não se ter verificado, ou melhor, da impossibilidade in casu de sua concretização, com o efeito de excluir a tipicidade da conduta “.

## 2.2. Definição dos conceitos de absoluto e relativo

Apesar de não haver menção explícita, extrai-se dos fragmentos transcritos que uma situação é absoluta quando, cientificamente, define-se que pode (ou não) haver possibilidade/viabilidade de o evento acontecer (v.g., viabilidade do disparo por arma muniçada, e inviabilidade de disparo por arma de brinquedo); assim, de forma residual, qualquer situação que fuja desse paradigma, é relativa (ou seja, apresenta viabilidade de alcançar o resultado; apesar de abstratamente inidônea – v.g., disparo por arma desmuniçada – exame ex post). Noutras palavras, para se configurar como crime impossível, a situação deve apresentar-se concreta e inafastavelmente inidônea à produção do evento.

Encontramos situações de relatividade em outros ramos da ciência, agregados ao Direito Penal. Uma pessoa em estado comatoso (que não responde a estímulos externos, tem funções vitais comprometidas etc) apresenta quadro de saúde latente, relativo; ou seja, não goza das funções vitais normais (muitas vezes até mantida por meios artificiais), mas não pode ser considerada em óbito (pois pode vir a reabilitar-se).<sup>3</sup> Tanto que a eutanásia, apesar de ser moralmente controversa, é taxativamente considerada como crime; e disso não há discussão.

## 2.3. Classificação dos níveis de aptidão

Feitas essas considerações, retornemos ao tema (in) aptidão da arma de fogo. Diante do que já foi exposto, forma-se o seguinte quadro de gradação de eficácia das armas de fogo: (a) armas absolutamente aptas; (b) armas absolutamente inaptas; e (c) armas relativamente aptas.

No primeiro grupo, encontram-se as armas de fogo prontas para efetivo uso a que se destinam (ou seja, devidamente muniçadas, preparadas para efetuar tiro quando acionadas). Tal estado é proporcionado pela associação de objetos (“arma de fogo” + “munição”); e esta constatação útil mais adiante. Esta classificação não mostra dificuldade na compreensão da subsunção da norma ao fato; sendo, portanto, considerada penalmente típica.

Na segunda classificação encontram-se as armas de fogo que, absolutamente, não têm viabilidade de efetuar disparo (ou seja, diante do estado em que se encontram, o disparo é absolutamente impossível); por exemplo, armas destruídas, com cano entortado, ou submetida a desgaste

excessivo, ou cuja câmara tenha explodido, ou cujo cano tenha sido propositalmente obstruído (caso freqüente entre colecionadores), ou tomada pela ferrugem etc. Noutras palavras, suas condições refletem que sob nenhuma hipótese poderão ser postas em seu funcionamento típico. Nestes casos, concordamos que o artefato não pode ser considerado objeto material de crime, pois claramente apresenta-se inapto.

Na última classificação encontram-se as armas de fogo que, apesar de não estarem prontas ao uso imediato a que se destinam, tornam-se efetivas bastando simples procedimento do usuário; ou seja, apresentam aptidão relativa. Caracterizam-se pelo fato de que, apesar de não poderem afetar – prontamente – objetividades jurídicas secundárias, tal resultado certamente poderá ser atingido; além de que a objetividade jurídica primária já foi afrontada, pois se colocou em circulação promíscua artefato potencialmente produtor de dano. Ressalte-se que, nestes casos, a lição de HÉLVIO SIMÕES VIDAL tem aplicabilidade integral. Segmentaremos a análise dos casos possíveis.

### a) arma desmuniada

Esta é a situação, digamos, “in natura”, das armas de fogo; ou seja, ao final de sua produção industrial, são colocadas no mercado desprovidas de carga explosiva (é dizer, de munição), somente sendo muniadas pelo usuário, tornando-se plenamente efetivas à atividade para o qual foram concebidas.<sup>4</sup> Daí conclui-se, por lógica, que toda arma muniada já ‘esteve’ desmuniada, e tal mudança – de um estado para outro –, se deve a uma ingerência humana.

Assim, como a arma desmuniada pode vir a provocar dano (bastando que seja muniada – “análise ex post”), esta situação por óbvio não reflete absoluta ineficácia do meio ou absoluta impropriedade do objeto; afastando-se dos estritos parâmetros do crime impossível, sendo, portanto, fato penalmente típico.

### b) arma desmontada

Mesmo quando a arma encontra-se desarticulada, desmontada, não considerar esse “conjunto de peças” como um objeto possível de produzir perigo à incolumidade pública é um equívoco interpretativo, pois basta simples ingerência humana<sup>5</sup> para atingir este resultado; ou seja, “o meio é eficaz, existindo uma impossibilidade casual de uso imediato, incapaz de retirar-lhe o atributo de ser arma de fogo”.

Nesta oportunidade, verificamos que, em outro dispositivo legal,<sup>7</sup> o legislador preocupou-se em não deixar à exclusiva discricionariedade do agente ativo a circulação de produtos lesivos a bens jurídicos difusos e individuais. Entretanto, surge uma questão: por que o legislador definiu explicitamente como fato típico o porte de insumos da composição do produto ilícito – no caso proposto, de substâncias

entorpecentes, não o fazendo igualmente com relação às armas de fogo? A resposta é simples: a lei teve que tipificar penalmente esta situação pois os elementos que produzem substâncias entorpecentes, isoladamente, também podem ter destinação que não apresenta lesividade a nenhum bem jurídico (v.g., a acetona pode produzir cocaína; mas também pode ser utilizada na elaboração de prosaicos removedores de esmaltes de unhas); diferentemente das peças de armas de fogo, que somente se prestam a um tipo de uso: a montagem – e conserto – das referidas armas.

Assim, da mesma forma como o porte de insumos destinados à produção de substância entorpecente (portanto, ainda não beneficiados; pois tal fusão dependerá, estritamente, da ingerência do produtor da droga), uma arma desmontada também afronta bem jurídico, pois pode ser rapidamente montada para uso efetivo. Inclusive, esta característica do artefato (de estar desmontado; e sua fácil montagem) pode ser propositalmente utilizada para a facilitação da prática do crime.

Ademais, o fato de o objeto material poder ser fragmentado não pode servir de impedimento à incidência do tipo penal,<sup>9</sup> pois esta seria tática comumente utilizada por agentes ativos, resultando em que a lei não alcançaria seu objetivo, de proteger a incolumidade pública.

A indústria de armas produz artefatos em uma configuração passível de serem desmontados, por razões admissíveis (ou seja, manutenção, limpeza, substituição de peças defeituosas, submissão à Perícia etc); mas, desconsiderar a potencialidade lesiva destas armas tão-somente por não estarem montadas significaria admitir a seguinte exceção ao uso ilícito: seria legalmente possível portar uma arma de fogo, desde que ela esteja ‘desmontada’. Fica claro que esta situação representa um absurdo, e seguramente não é este o objetivo da lei.

Então, igualmente como ocorre com as armas desmuniadas, as armas desmontadas podem vir a provocar dano à objetividade jurídica secundária, bastando que seja montada e muniada (“análise ex post”), não refletindo absoluta ineficácia do meio ou absoluta impropriedade do objeto; afastando-se dos estritos parâmetros do crime impossível, sendo, portanto, fato típico.

### c) arma defeituosa

Este é o ponto mais importante desta análise. Faremos uma divisão inicial: armas defeituosas que absolutamente não podem ser consertadas, e armas defeituosas que podem ser reparadas. No primeiro caso, estas nunca poderão efetuar disparos, em nenhuma circunstância. Já no segundo caso, os artefatos apresentam impedimento apenas relativo, pois o defeito pode ser reparado, deixando a arma em plena condição de uso; ou seja, submetida a uma ingerência humana,



*Mesmo estando desmontadas as armas podem gerar acidentes*

a arma certamente poderá efetuar disparos.

Importante mencionar que o critério para se saber a extensão do defeito – e conseqüentemente da (in)aptidão – é puramente objetivo, bastando que a arma seja submetida à Perícia: se o defeito for insanável (é dizer, sem possibilidade de conserto), o fato será atípico; mas se for sanável, a tipicidade apresenta-se incólume.

O único Autor cujos comentários se aproximam da vertente do assunto ora tratado é CESAR DARIO M. DA SILVA; somente admite tipicidade penal para armas que apresentem defeitos que não impeçam o funcionamento do mecanismo (ou seja, mesmo improvisadamente, consigam produzir disparo); deixando de analisar os artefatos defeituosos que podem vir a provocar disparos, jogando-os – erroneamente – na vala comum dos artefatos absolutamente inaptos.

É certo que a arma defeituosa não conseguirá, prontamente, efetuar disparo, mas também é certo que sua circulação afeta à Segurança Pública, pois, assim como a arma desmuniada e/ou desmontada, certamente poderá sofrer ingerência humana no sentido torná-la efetivamente apta a disparo. Então, como arma defeituosa pode vir a provocar dano à objetividade jurídica secundária, bastando que seja consertada e muniada (“análise ex post”), esta situação não reflete absoluta ineficácia do meio ou absoluta impropriedade do objeto; afastando-se dos estritos parâmetros do crime impossível, sendo, portanto, fato típico.

A esta altura, já temos condições de verificar claramente que, ao interpretar-se de forma equivocada que somente as armas efetivamente prontas ao disparo poderiam

ser objeto material de crime, criam-se situações de aplicação da lei, no mínimo, incompatíveis, desproporcionais, fora dos parâmetros da ‘ratio legis’, como no seguinte exemplo: “Alcides” usa uma arma de fogo defeituosa para pagar uma dívida no lava-jato de “Bento”; este, por sua vez, vende a arma para “Célio”, que manda consertá-la, tornando-a efetiva ao disparo. Ao encontrar-se com “Daniel” em uma festa, “Célio” saca de sua arma recém consertada e mata seu antigo desafeto. Para a doutrina tradicional, as sucessivas transferências da arma (de “Alcides” para “Bento”, e de “Bento” para “Célio”), não poderiam ser tidas como ilícitas, pois a arma não contaria com a potencialidade lesiva exigida pelo parâmetro utilizado pela doutrina. No entanto, a segunda situação (conserto da arma, porte, e uso em homicídio), como num ‘passe-de-mágica’, a doutrina mencionada a consideraria penalmente típica. Então, se a arma ‘tornou-se’ apta a efetuar disparo em razão da intervenção humana subsequente, sua ‘inaptidão’ não era ‘absoluta’, mas apenas ‘relativa’. Pergunta-se: seria tecnicamente adequado não atribuir tipicidade penal aos comportamentos de “Alcides” e de “Bento” (pois foram estes que colocaram o objeto em franca e promíscua circulação), exclusivamente pelo fato de a arma não estar pronta para o disparo? A resposta só pode ser negativa.

No mesmo raciocínio do exemplo acima, vejamos os seguintes casos: (a) uma arma muniada (mas com trava de segurança acionada) nas mãos de um leigo, e (b) uma arma defeituosa – mas com possibilidade de conserto – nas mãos de um armeiro. Na primeira situação, apesar

de efetivamente municada, há sutil empecilho ao disparo (que o leigo não conseguiria ultrapassar), onde uma simples ingerência humana bastaria para a produção de tiros; aqui, apesar de não deter conhecimento prático básico para colocar a arma em funcionamento, pelos parâmetros da doutrina tradicional, o agente ativo responde(ria) – e com acerto – pela conduta ilícita. Já no outro caso, apesar de apresentar defeito (é dizer, para a referida doutrina, eivada de “absoluta impropriedade do objeto” ou “ineficiência absoluta do meio”), o artefato poderia ser consertado e tornar-se plenamente eficaz à atividade para o qual fora concebido; então, tomando por base a citada doutrina (e a conclusão de perícias superficiais), a conduta – absurdamente – não seria punida por atipicidade penal.

Sob a mesma lógica das armas desmontadas, alguém poderia, propositalmente, danificar ou retirar algum mecanismo, para poder transitar livremente sem que o artefato pudesse ser considerado lesivo. Ademais, não admitir a tipicidade do uso de arma defeituosa significa utilizar critérios interpretativos diferentes para situações similares (ou seja, armas desmunicadas, desmontadas, defeituosas), bem como significa ignorar que este artefato (relativamente apto) expõe a coletividade a perigo.

Portanto, o critério – unívoco e geral – que propomos é o seguinte: em todos os casos onde a ingerência humana puder tornar os objetos – armas de fogo – prontamente aptos para o uso específico ao qual foram concebidos, as eficácias destes artefatos deve ser considerada como relativa, afastando-se dos preceitos do crime impossível, devendo o fato ser considerado como penalmente típico.

### 3. Sobre a classificação técnico-regulamentar dos produtos controlados

Inicialmente, é importante ressaltar que a lei que define os crimes envolvendo armas de fogo é uma lei penal em branco. Isto significa que o texto que define o delito necessita de um complemento, indicado por outro ato normativo (v.g., lei, regulamento, portaria). A título de exemplo, temos os crimes de tóxicos (lei n. 11.343/2006), os crimes ambientais (lei n. 9605/98). No

caso em análise (armas de fogo e assemelhados), aplica-se o Decreto federal n. 3665/2000.

Considerando que o Perito é o assistente do Magistrado, e levando-se em conta a formação técnica do expert, chega-se à conclusão de que o laudo pericial deve ser o mais abrangente possível, no sentido de evidenciar todas as características do objeto – ou da dinâmica – submetido(a) a exame. Assim, a classificação técnica das armas de fogo (e de demais artefatos) deve ser indicada no laudo. Tal diligência facilita a atividade do órgão do Ministério Público e do Magistrado quanto ao enquadramento do crime frente ao objeto apreendido; mais precisamente, se permitido ou restrito, o que faz variar a quantidade de pena imposta.

A ressalva se mostra importante, pois a ausência de indicação da classificação técnica regulamentar na sentença invalida a decisão, já que a exigência do conteúdo da norma penal em branco é consectário lógico do princípio da legalidade.

### 4. Conclusões

Ninguém discordaria que o aparelho estatal de combate ao crime deve funcionar sincronizadamente. No entanto, por razões mais técnico-científicas que legais, há um descompasso entre o desempenho das funções isoladas e o atingimento do objetivo comum. Seja pelo domínio do conhecimento técnico, seja pela diferença do ponto de vista, cabe à Perícia municiar o Estado-Juiz com os mais abrangentes elementos de convicção. Assim, a descrição esmiuçada e dinâmica do objeto submetido a perícia seguramente pode fornecer novas perspectivas na formação do entendimento do Magistrado.

Neste contexto, impõe-se que o Perito descreva todas as peculiaridades da arma de fogo examinada, indicando eventuais comportamentos anômalos, apontando suas correções, divisando claramente situações de “inaptidão absoluta” ou “aptidão relativa”. Na mesma linha, o Perito indicará a classificação regulamentar do artefato examinado, dando um norte seguro ao Magistrado, culminando na distribuição eficaz da tão desejada Justiça.

*Dr. Felício Soares, é promotor de justiça do Estado do Tocantins*

**EXTENSÃO**  
Arquitetura e Desenho Urbano

Telefax: 62 **3261.6162**

5ª Avenida, Cid. 94, Lt. 3, Setor Universitário, Goiânia - GO  
E-mail: solmar2@pop.com.br

**MARMORARIA**  
**ARCEL**

Granitos, Mármores,  
Artesia Ornamentais  
com acabamentos  
livos e Tímulos.

Telefax: 64 **3613.4284**

Av. 5 de Agosto, Cid. 3, Lts. 8 e 9  
DIMPE, Rio Verde - Goiás

## Médico legista e o caipira

## Coisas do Instituto de Criminalística de Goiás

Um colega nosso, Médico Legista de Goiânia, possui um consultório no centro da cidade. Outro dia um caipira entrou no consultório e meio sem jeito foi falando:

–Doutor, o negócio não sobe mais. Já tomei de tudo quanto foi chá de pranta e não sobe mesmo.

–Ah não, meu amigo. Vou te passar um medicamento que vai deixar você novo em folha. São cinquenta comprimidos, um por dia.

–Mas doutor, eu sou um homem simples da roça. Só sei contar até dez nos dedos e mais nada.

–Então você vai numa papelaria, compra um caderno de cinquenta folhas. Cada folha um comprimido. Quando o caderno acabar você já vai estar curado. A receita está aqui.

–Brigado doutor. Vou agora mesmo comprar o tal caderno.

E logo que saiu do prédio avisou de fato uma papelaria ali perto. Entrou, a moça veio atender.

–Eu precisava de um caderno de cinquenta fôia.

–É brochura?

–Médico fiá da puta.... Já andou espaiando meu pobrema por aí..

Um chefe de departamento do Instituto de Criminalística de Goiânia, que acabara de assumir a função, achando que seus subordinados poderiam não aceitar sua liderança, resolveu colocar a seguinte placa na porta da sua sala, no primeiro andar do edifício:

“AQUI QUEM MANDA SOU EU”.

Ao voltar de uma reunião com a gerente, encontrou o seguinte bilhete junto à placa:

“SUA ESPOSA LIGOU E DISSE QUE É PARA O SENHOR LEVAR A PLACA DELA DE VOLTA”.

## Delegado assumindo uma delegacia

Aquele jovem Delegado de Polícia, recém-nomeado, mas metido a besta, assumiu uma Delegacia nova e botou na porta uma placa dourada: ‘Dr. Fulano de tal – Delegado Especialista’.

No primeiro dia de trabalho, chegou bem cedo, vestindo o seu melhor terno, (adquirido à prestação nas Casas Borges) sentou-se atrás de sua escrivaninha, e ficou aguardando o primeiro “cliente”.

Meia hora depois, batem à porta. Ele pede para a pessoa entrar e sentar-se, rapidamente apanha o telefone do gancho e começa a simular uma conversa:

–Mas é claro, Sr. Secretário pode ficar tranqüilo!

E vou elucidar o caso! Pode tranqüilizar o Governador, pois em sempre soluciono todos os casos!...

–Sei, sei... Como? Não, eu garanto que qualquer caso que chegar aqui na minha delegacia eu darei uma solução? Não se preocupe!...

–É claro!... O que é isso, sem problemas!... O senhor me dá licença agora que eu tenho uma pessoa aqui precisando do trabalho da polícia e está me aguardando... Obrigado... Um abraço!

Bate o fone no gancho com força e diz:

–Bom dia, o que o senhor deseja?

–Eu vim instalar o telefone...

### SÓ MÁQUINAS



DeLaval

Fone: 62

3551.2314



Rua Cel João Camilo, nº 510, Centro, Bela Vista de Goiás - GO  
E-mail: somaquinasdeleval@hotmail.com

SUPERMERCADO  
SOUZA

CASA DE CARNE  
BOA VISTA

Fone: 62

3551.3717

Rua Ponte Boa Vista, Oit. 1, Lt. 14, St. Cruz, Bela Vista - GO

Vocês acham que é fácil ser homem? Algumas razões para a criação do Dia Internacional do Homem:

- 1) Quem é obrigado a erguer os pés quando ela está fazendo faxina?  
R: **O prestativo homem!**
- 2) Quem se veste como pingüim no dia do Matrimônio?  
R: **O humilde homem!**
- 3) Quem é que, apesar do cansaço e do stress, jamais poderá fingir um orgasmo?  
R: **O sincero homem!**
- 4) Quem é obrigado a sustentar a amante esbanjadora?  
R: **O abnegado homem!**
- 5) Quem se expõe ao stress por chegar em casa e não encontrar a comida quentinha, as crianças com o banho tomado, a roupa lavada, a cozinha limpa e o drink já posto sobre a mesa?  
R: **O doce homem!**
- 6) Quem corre o risco de ser assaltado e morto na saída da boate, cada vez que participa dessas reuniões noturnas com os amigos, enquanto a mulher está bem segura em casa na sua caminha?  
R: **O desprotegido homem!**
- 7) Quem é o encarregado de matar as baratas da casa?  
R: **O valente homem!**
- 8) Quem segura a 'cauda do rojão' quando chega em casa com

marca de batom na camisa e é obrigado a dar explicações que nunca são aceitas?

- R: **O incompreendido homem!**
  - 9) Quem é que toma banho e se veste em menos de vinte minutos?  
R: **O ágil homem!**
  - 10) Quem é que tem de gastar consideráveis somas em dinheiro comprando presentes para o dia das mães, da esposa, da secretária e outras festas inventadas pelo homem para satisfazer à mulher?  
R: **O dadivoso homem!**
  - 11) Quem jamais conta uma mentira?  
R: **O ético homem!**
  - 12) Quem é obrigado a ver a mulher com os rolinhos nos cabelos e a cara cheia de cremes?  
R: **O compreensivo homem!**
  - 13) Quem tem que passar por uma TPM calado todo mês?  
R: **O calmo homem!**
  - 14) Quem está lendo isso às escondidas para poder dar boas risadas, já que se for surpreendido corre o risco de ser agarrado pelo pescoço?  
R: **O indefeso homem!**
- E mais:
- A tortura de ter que usar terno no verão.
  - O suplício de fazer a barba todo dia.
  - O desespero de uma cueca apertada.
  - Viver sob o permanente risco de ter que entrar numa briga.

- Pilotar a churrasqueira nos fins de semana enquanto todos se divertem.
- Ter sempre que resolver os problemas do carro.
- Ter a obrigação de ser um atleta sexual.
- Ter que reparar a roupa nova dela.
- Ter que reparar que ela mudou de perfume.
- Ter que reparar que ela trocou a tintura do cabelo de Imédia 713 para 731 lourobege salmon plus up light forever.
- Ter que reparar que ela cortou o cabelo, mesmo que seja somente um centímetro.
- Ter que jamais reparar que ela tem um pouco de celulite.
- Ter que jamais dizer que ela engordou, mesmo que isto seja a pura verdade.
- Ter que conversar sobre aplicações, debentures, dólares, commodities, marcos, CDBs e RDBs, mesmo que o seu salário mal dê para chegar ao final do mês.
- Trabalhar prá cacete em prol de uma família que reclama que você trabalha prá cacete!
- Sem falar, de ter que bancar de algumas mulheres, todas as suas vaidades, frescuras, plásticas e outras cossitasmas.
- Depois elas ainda acham que é fácil, só porque nós não menstruamos... Santo Homem!!!



Fones: 6-2  
**3092.6009 - 3218.5661**

Rua 83, nº 133, Setor Sul, Goiânia - GO



Locação e representação de carreta para reboque.  
Remarcamos números chassis, motor e vidro em geral

**FONE: 61 3631.3850**

Rua Projetada, nº 35, Centro, Formosa - Goiás

# WM EMBALAGENS

- Chocolates • Artigos para Festas • Doceiras e Doces
- Artigos para Presentes • Embalagens em geral
- Produtos para Serenata • Produtos para Fit Day

Fone: 64 **3615.1665**

Av. Santos Dumont, nº 82-A, Centro, Quirinópolis - GO

# SOBÁSICO

*Materiais para construção*



Fone: 61 **3631.1017**

Rua General Campos, nº 114, conj. com Rua 28, Parque Formosa - GO

# HYUNDAI

## Saga Anápolis

Telefax: 62 3902.2121 - 3902.2120

Av. Brasil Sul, nº 155, Bairro Jundiá, Anápolis - GO  
[www.saganel.com.br](http://www.saganel.com.br) - leandromachado@saganel.com.br

# DROGARIA

# BRASIL

MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

Av. Brasil, 258, Centro, Quirinópolis - GO

Fone: 64 **3651.2442 - 3651.1422**

# DEPOSITO

# Central

Fone: 64 **3537.4050**

Av. Central, Od. 4, Lts. 1 a 4, Parque Itaipava, Aparecida de Goiânia - GO

# TORNCOM

TIPO: SOLDA, COMPRESSORES, BOMBA DE  
LÁBIL, FERRA DE PONTA, APANHADOR  
E REGULADOR DE CRIÇÃO

Fone: 62 **3291.3671**

Rua 205, nº 375, final da Rua Ipameri, Setor Coimbra, Goiânia - GO

# INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

# SALGADOS REIS

Salgados para lanchonetes e festas em geral

**ENTREGA RÁPIDA** Fone: 62 **3212.5308**

Rua 15, nº 484, Centro, Goiânia - GO

# SOS

INFORMÁTICA

VENDA E MANUTENÇÃO DE  
COPIADORAS E  
IMPRESSORAS

TEMOS TONER  
E CARTUCHOS  
REMANUFATURADOS  
COM GARANTIA  
DE QUALIDADE

CARTUCHOS - COPIADORAS - IMPRESSORAS



Fone: 64  
**3636.6744**

Av. Rio Claro, nº 713, Centro, Jataí - GO

# Gesso Formosa

Tubos Gesso e PVC, Divisórias, Cartões, Sarcos e Molduras



Fone: 61 **3631.5233**

Rua Olímpio Espindola, nº 161, Setor Ferroviário, Formosa - GO

# Depósito Novo Tempo

*O Melhor para a sua construção*

Arcia, Brita, Cimento, Tubos, Mangueiras, Tudo e muito mais  
Alugamos betoneiras, Ardaimes  
e Compressores

FONE: 62 **3593.8921**

Av. Trindade, Od. 10, Lt. 34, Resid. Tempo Novr, Goiânia - GO

**EM FUNCIONAMENTO**




**COMPLEXO VALE DO CERRADO**  
 Viver e prevenir vale a pena  
**CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO**

Rodovia GO-060 (saída para Trindade) km 7  
[www.valedocerrado.com.br](http://www.valedocerrado.com.br) **(62) 3251-0829**



**Telefax: 62**  
**3314.3500 - 3314.2787**

Rua 9, nº 85, Bairro Jundiá  
 Anápolis - Goiás

**Produtos Alim. Orlândia S/A - Comércio e Indústria**




**Honestidade e Confiança em 1º Lugar**

Madeiras e compensados para marcenaria e construção

Fones: 62  
**3208.8689**

Rua H1, Cdt. 3, Lts. 23 e 24, Residencial Hawaii, Goiânia - GO

**MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS**

Madeiras e Materiais para Construção

Fones: 64  
**3615.1302 - 8404.5965**

Rua Adelino Alves Pimenta  
 esq. com Av. João Fratari, Quirinópolis - GO



Fones: 64 **3651.5204 - 3615.9572**

[jstransportes-usf@usj.com.br](mailto:jstransportes-usf@usj.com.br)

Via Leocádia de Souza Reis, Lt. 1, Setor Chácaras, Quirinópolis - GO



Fones: 64 3651-5204 / 3615-9572

Av. BRASIL ESQ. COM RUA  
 02 Nº 03 | SÃO SIMÃO - GO

**CourArte**

**Tel: 62 39457487**  
[vendas@courarte.com.br](mailto:vendas@courarte.com.br)

BOISAS E MALINETES  
 SACOLAS E Mochilas  
 BRASOS E NEGRALHAS  
 CARTEIRAS EM COURO  
 POUCHETS E NECESSAIRES  
 PORTA CÉDULAS EM COURO  
 DESTINTIVOS, INSIGNAS E BREVES  
 PASTAS EXCLUSIVAS E DE EVENTOS  
 PORTA DOCUMENTOS E DESTAQUES

[WWW.COURARTE.COM.BR](http://WWW.COURARTE.COM.BR)

Av. C - 118 - nº 188 Jardim América Goiânia / GO Cep: 74.270 - 020



**MARCENARIA SÃO JOSÉ**

Fábrica e Comércio de Móveis

Fones: (64) **3612.6028 - 9907.4657**

•Espelhos (portas, janelas e portais) Rua Tobias do Restaurante, Cdt. 7  
 •Casinha Planejadas e Móveis sob encomenda Lt. 15, DIMPE, Rio Verde - GO